

第 36 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零二二年九月五日，星期一



Número 36

# I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 5 de Setembro de 2022

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

**第 13/2022 號法律：**

修改第5/2011號法律《預防及控制吸煙制度》。.. 1838

**第 14/2022 號法律：**

升降設備安全法律制度。..... 1839

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Lei n.º 13/2022:**

Alteração à Lei n.º 5/2011 — Regime de prevenção e  
controlo do tabagismo. .... 1838

**Lei n.º 14/2022:**

Regime jurídico de segurança dos ascensores. .... 1839

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo  
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

<b>第 174/2022 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 174/2022:</b>	
撥予郵政儲金局一筆款項，作為二零二二財政年度有關管理居屋貸款優惠基金之報酬。.....	1862	Atribui à Caixa Económica Postal uma quantia a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 2022. ....	1862
<b>第 175/2022 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 175/2022:</b>	
禁止進口若干貨物至澳門特別行政區。.....	1862	Proíbe a importação das mercadorias na Região Administrativa Especial de Macau. ....	1862
<b>第 176/2022 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 176/2022:</b>	
核准《台暉樓停車場的使用及經營規章》。.....	1862	Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Toi Fai. ....	1862
<b>第 177/2022 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2022:</b>	
核准《望廈體育中心停車場的使用及經營規章》。.....	1865	Aprova o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Centro Desportivo Mong-Há. ....	1865
<b>第 178/2022 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 178/2022:</b>	
以例外情況豁免多間股份有限公司繳納有關娛樂場幸運博彩或其他方式的博彩經營所生利潤的所得補充稅。.....	1868	Concede às várias sociedades anónimas a título excepcional, a isenção do pagamento do imposto complementar de rendimentos, relativamente aos lucros gerados pela exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino. ....	1868
<b>行政法務司司長辦公室：</b>		<b>Gabinete do Secretário para a Administração e Justiça:</b>	
第3/2022號行政法務司司長批示，核准《公職補充福利優惠規章》。.....	1869	Despacho do Secretário para a Administração e Justiça n.º 3/2022, que aprova o Regulamento dos benefícios da ação social complementar da função pública. ....	1869
<b>社會文化司司長辦公室：</b>		<b>Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura:</b>	
第61/2022號社會文化司司長批示，更改新型冠狀病毒檢測收費表。.....	1872	Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 61/2022, que altera a Tabela de preços dos testes ao Novo Tipo de Coronavírus. ....	1872
<hr/>		<hr/>	
附註：二零二二年八月三十日刊登了第三十五期《澳門特別行政區公報》第一組副刊、二零二二年八月三十一日第三十五期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊，內容如下：		<b>Nota:</b> Foram publicados o suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 35/2022, I Série, de 30 de Agosto e 2.º suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 35/2022, I Série, de 31 de Agosto, inserindo o seguinte:	
二零二二年八月三十日第三十五期《澳門特別行政區公報》第一組副刊：		<b>No Boletim Oficial da RAEM n.º 35/2022, I Série, suplemento, de 30 de Agosto:</b>	

## 目 錄

### 澳門特別行政區

<b>第 166/2022 號行政長官批示：</b>	
為防止新型冠狀病毒肺炎在澳門特別行政區的傳播，非本地居民在遵守衛生當局訂定的入境條件的前提下，方可進入澳門特別行政區。.....	1830

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2022:</b>	
Para evitar a transmissão da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus na Região Administrativa Especial de Macau, os não residentes só podem entrar na RAEM desde que sejam cumpridas as condições de entrada definidas pela autoridade sanitária. ....	1830

二零二二年八月三十一日第三十五期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊：

No Boletim Oficial da RAEM n.º 35/2022, I Série, 2.º suplemento, de 31 de Agosto:

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 171/2022 號行政長官批示：

延長《疫情期間鼓勵僱主聘用本地待業居民的臨時性補助計劃》所訂定的增聘僱員的特定期間及申請期間。..... 1832

#### 第 172/2022 號行政長官批示：

受強烈熱帶風暴的影響，宣佈澳門特別行政區進入即時預防狀態。..... 1832

#### 第 173/2022 號行政長官批示：

宣佈終止經第172/2022號行政長官批示所宣佈的即時預防狀態。..... 1832

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 171/2022:

Prorroga o prazo determinado para a contratação adicional de trabalhadores e o prazo para a apresentação do requerimento no «Plano de abonos provisórios para o incentivo à contratação de residentes desempregados por empregadores durante o período da epidemia». ..... 1832

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 172/2022:

Devido à influência do ciclone tropical severo, declara-se o estado de prevenção imediata na Região Administrativa Especial de Macau..... 1832

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 173/2022:

Declara-se o termo do estado de prevenção imediata declarado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 172/2022. .... 1832

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第 13/2022 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 修改第 5/2011 號法律《預防及控制吸煙制度》

## Lei n.º 13/2022

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

## Alteração à Lei n.º 5/2011 — Regime de prevenção e controlo do tabagismo

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

## 第一條

## 修改第5/2011號法律

## Artigo 1.º

經第9/2017號法律修改並經第39/2018號行政長官批示重新公佈的第5/2011號法律第十五條及第二十三條修改如下：

## Alteração à Lei n.º 5/2011

Os artigos 15.º e 23.º da Lei n.º 5/2011, alterada pela Lei n.º 9/2017 e republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 39/2018, passam a ter a seguinte redacção:

## “第十五條

## 禁止製造和流通

## «Artigo 15.º

禁止製造、分銷、銷售、進口和出口電子煙及供口服或鼻吸的煙草製品，包括禁止攜帶該等產品出境和入境澳門特別行政區。

## Proibição de fabrico e circulação

É proibido fabricar, distribuir, vender, importar e exportar, incluindo transportar consigo na entrada e saída da RAEM, cigarros electrónicos e produtos do tabaco destinados ao uso oral ou a serem inalados.

## 第二十三條

## 違法行為

## Artigo 23.º

## Infracções

一、{……}

(一) {……}

(二) {……}

(三) {……}

(四) {……}

(五) 違反第十五條規定者，科澳門元四千元罰款，但屬(七)項及(九)項規定的情況除外；

(六) {……}

(七) {……}

(八) {……}

1. [...];

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) 4 000 patacas, para quem viole o disposto no artigo 15.º, salvo nos casos previstos nas alíneas 7) e 9);

6) [...];

7) [...];

8) [...];

(九) [……]

9) [...].

二、 [……]”

2. [...]»

**第二條****Artigo 2.º****重新定名第5/2011號法律第五章****Redenominação do capítulo V da Lei n.º 5/2011**

第5/2011號法律第五章標題“煙草製品的銷售”改為“煙草製品的製造和流通”。

A epígrafe do capítulo V da Lei n.º 5/2011, denominada «Venda de produtos do tabaco», passa a denominar-se «Fabrico e circulação de produtos do tabaco».

**第三條**  
**修改表述**

**Artigo 3.º****Alteração de expressão**

第5/2011號法律第二十三條的中文文本所表述的“澳門幣”改為“澳門元”。

A expressão «澳門幣» na versão chinesa do artigo 23.º da Lei n.º 5/2011 é alterada para «澳門元».

**第四條**  
**生效**

**Artigo 4.º****Entrada em vigor**

本法律自公佈後滿九十日起生效。  
二零二二年八月二十九日通過。

A presente lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em 29 de Agosto de 2022.

立法會主席 高開賢

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

二零二二年八月三十一日簽署。

Assinada em 31 de Agosto de 2022.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**澳門特別行政區**  
**第 14/2022 號法律**

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL**  
**DE MACAU**

**升降設備安全法律制度****Lei n.º 14/2022****Regime jurídico de segurança dos ascensores**

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

**第一章**  
**一般規定**

**CAPÍTULO I****Disposições gerais**

**第一條**  
**標的**

**Artigo 1.º****Objecto**

本法律訂定建築物升降設備安全的監管及維護制度，以及從事升降設備保養及檢驗業務的要件及要求。

A presente lei estabelece o regime de supervisão e protecção de segurança dos ascensores instalados em edificações, bem como os requisitos e exigências para o exercício das actividades de manutenção e de inspecção de ascensores.

## 第二條 適用範圍

一、本法律適用於固定安裝在建築物的升降設備。

二、本法律不適用於下列升降設備：

(一) 安裝在屬單一所有權制度的P級或M級居住用途樓宇及屬分層所有權制度的居住用途樓宇的獨立單位內的升降設備，但不妨礙第四條及第五條的規定適用於該等升降設備的專業計劃；

(二) 經七月十九日第44/91/M號法令核准的《建築安全與衛生章程》所規範的升降設備。

三、本法律不排除其他現行法例及規章中關於升降設備的規定的適用，尤其是第15/2021號法律《樓宇及場地防火安全的法律制度》及相關補充法規。

## 第三條 定義

為適用本法律及補充法規的規定，下列用語的含義為：

(一) “升降設備”：是指電動式或液壓式載人升降機、載人及貨物的吊重升降機、車輛升降機、電動扶梯、電動步道及載人升降平台，但不包括純載貨吊重升降機、工業場所生產線上的運送設備、機械化泊車系統的升降設施；

(二) “登記”：是指工程所有人向土地工務局申報升降設備的資料，以獲取相關的識別編號的程序；

(三) “保養”：是指對升降設備進行一系列的日常檢查、維護和維修操作，以確保升降設備處於良好的安全和運行條件；

(四) “檢驗”：是指對升降設備進行一系列的一般或特別檢查和測試，以確認升降設備是否符合適用的規範；

(五) “升降設備技術員”：是指在土地工務局註冊，為升降設備進行保養或檢驗的技術員；

(六) “保養實體”：是指在土地工務局註冊，為升降設備提供保養服務的實體；

(七) “檢驗實體”：是指在土地工務局註冊，為升降設備提供檢驗及調查服務，以及編製相關報告及簽署檢驗合格聲明書的實體。

## Artigo 2.º

### Âmbito de aplicação

1. A presente lei é aplicável aos ascensores instalados de forma fixa nas edificações.

2. A presente lei não é aplicável aos seguintes ascensores:

1) Ascensores instalados em edifícios habitacionais da Classe P ou M em regime de propriedade única e em fracções autónomas de edifícios habitacionais em regime de propriedade horizontal, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 4.º e 5.º aos projectos de especialidade desses ascensores;

2) Ascensores regulados pelo Regulamento de Higiene e Segurança no Trabalho da Construção Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/91/M, de 19 de Julho.

3. A presente lei não exclui a aplicação das disposições relativas aos ascensores constantes da demais legislação e regulamentação em vigor, designadamente da Lei n.º 15/2021 (Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos) e dos respectivos diplomas complementares.

## Artigo 3.º

### Definições

Para efeitos do disposto na presente lei e nos diplomas complementares, entende-se por:

1) «Ascensor», elevador eléctrico ou hidráulico destinado ao transporte de pessoas, monta-carga destinado ao transporte de pessoas e cargas, elevador de veículos, escada mecânica, tapete rolante e plataforma elevatória destinada ao transporte de pessoas, com excepção do monta-carga destinado ao transporte exclusivo de cargas, das instalações de transporte de linhas de produção em estabelecimentos industriais e das instalações elevatórias com sistema mecânico de estacionamento de veículos;

2) «Registo», procedimento que consiste na apresentação pelo dono da obra de uma declaração de dados do ascensor na Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana, doravante designada por DSSCU, com vista à obtenção do respectivo número de identificação;

3) «Manutenção», realização de um conjunto de operações de verificação regular, conservação e reparação de um ascensor, com vista a assegurar que o mesmo se encontre em boas condições de segurança e funcionamento;

4) «Inspeção», realização de um conjunto de exames e ensaios gerais ou especiais a um ascensor, para confirmar se o mesmo cumpre as normas aplicáveis;

5) «Técnico de ascensores», técnico inscrito na DSSCU que realiza a manutenção ou inspeção de ascensores;

6) «Entidade de manutenção», entidade inscrita na DSSCU que presta serviços de manutenção de ascensores;

7) «Entidade inspectora», entidade inscrita na DSSCU que presta serviços de inspeção e averiguação a ascensores, bem como elabora os correspondentes relatórios e subscreve a declaração de aprovação de inspeção.

## 第二章 升降設備的安全責任

### 第四條 技術規範及質量保證準則

升降設備必須符合技術規範及質量保證準則。

### 第五條 計劃編製及施工的責任

一、升降設備專業計劃的審議和核准，以及工程准照發出的程序，由第14/2021號法律《都市建築法律制度》規範。

二、下列者須遵守本法律及相關補充法規的規定，以及編製升降設備專業計劃和施工時所適用的技術規範及質量保證準則：

(一) 屬編製計劃的情況，計劃編製者；

(二) 屬按已核准計劃安裝的情況，負責指導和監察工程的技術員，以及負責安裝升降設備的實體。

三、升降設備自安裝之日至下列日期為止，其安全條件由施工實體及工程指導技術員負責確保：

(一) 建築工程或擴建工程獲發使用准照之日；

(二) 涉及升降設備安裝的維修或更改工程的情況，為相關工程的檢驗筆錄獲確認之日；

(三) 屬公共工程者，為相關工程的臨時接收筆錄獲確認之日。

### 第六條 登記和投入運作

一、工程所有人須為其已安裝的升降設備在土地工務局登記。

二、升降設備在完成上款所指登記後，尚須由一檢驗實體進行檢驗，以取得檢驗合格聲明書。

三、經核實升降設備符合第四條所指的技術規範及質量保證準則和安全條件，檢驗實體方可發出檢驗合格聲明書。

## CAPÍTULO II

### Responsabilidade pela segurança de ascensores

#### Artigo 4.º

#### Normas técnicas e critérios de garantia de qualidade

Os ascensores ficam sujeitos a normas técnicas e critérios de garantia de qualidade.

#### Artigo 5.º

#### Responsabilidade quanto à elaboração de projectos e à execução de obras

1. Os procedimentos de apreciação e aprovação dos projectos de especialidade de ascensores e de emissão da licença de obra são regulados pela Lei n.º 14/2021 (Regime jurídico da construção urbana).

2. O cumprimento das disposições da presente lei e respectivos diplomas complementares, bem como das normas técnicas e critérios de garantia de qualidade aplicáveis na elaboração de projectos de especialidade de ascensores e na execução de obras incumbe:

1) Aos autores dos projectos, no que respeita à sua elaboração;

2) Aos técnicos responsáveis pela direcção e fiscalização de obra e à entidade responsável pela instalação de ascensores, no que respeita à sua instalação em conformidade com o projecto aprovado.

3. Cabe à entidade responsável pela execução da obra e ao técnico responsável pela direcção de obra assegurar as condições de segurança dos ascensores desde a data da sua instalação até à data:

1) Da emissão da licença de utilização, no caso de obras de construção ou de ampliação;

2) Da homologação do auto de vistoria, no caso de obras de reparação ou de modificação que envolvam a instalação de ascensores;

3) Da homologação do auto de recepção provisória, no caso de obras públicas.

#### Artigo 6.º

#### Registo e entrada em funcionamento

1. O dono da obra tem de efectuar, junto da DSSCU, o registo dos ascensores por ele instalados.

2. Depois de ter sido efectuado o registo referido no número anterior, os ascensores ainda têm de ser submetidos a inspecção por uma entidade inspectora para obtenção da declaração de aprovação de inspecção.

3. A entidade inspectora só pode emitir a declaração de aprovação de inspecção após ter verificado o cumprimento das normas técnicas e critérios de garantia de qualidade, a que se refere o artigo 4.º, e das condições de segurança de ascensores.

四、以上兩款所指的檢驗合格聲明書須具有指導技術員及檢驗技術員經公證認定的簽名和檢驗實體的印章，否則無效。

五、檢驗實體須於升降設備內部當眼處張貼檢驗合格聲明書；如屬電動扶梯或電動步道，則須張貼於毗鄰其入口的當眼處。

六、檢驗實體須就已發出檢驗合格聲明書及已按上款的規定張貼檢驗合格聲明書的事宜通知土地工務局。

七、檢驗合格聲明書在檢驗結果確定合格後隨即發出，並由檢驗合格日起計，有效期一年；如屬定期檢驗的情況，有效期以相同期間續期。

八、如投入運作的升降設備超過三十日仍不具保養合同，已獲發的檢驗合格聲明書自動失效。

九、為適用本法律的規定，在完成第一款至第六款所指的程序後，升降設備自下列之日起可投入運作：

(一) 建築工程或擴建工程獲發使用准照之日；

(二) 涉及升降設備安裝的維修或更改工程的情況，為相關工程的檢驗筆錄獲確認之日；

(三) 屬公共工程者，為相關工程的臨時接收筆錄獲確認之日。

十、如拆除已登記的升降設備，必須向土地工務局註銷有關登記。

#### 第七條

#### 責任人

一、在不影響以下三款規定適用的情況下，安裝升降設備的建築物、建築物部分或獨立單位的所有人有責任確保升降設備得到日常保養及定期檢驗，使其處於良好的安全條件下運作。

二、如升降設備安裝於分層建築物或分層建築物子部分的部分，上款所指的責任人為：

(一) 獲聘用為升降設備提供管理服務的分層建築物管理企業主；

(二) 如沒有上項所指的責任人，則為分層建築物或分層建築物子部分的管理機關；

(三) 如沒有以上兩項所指的責任人，則為分層建築物或分層建築物子部分的所有人。

4. Da declaração de aprovação de inspeção referida nos dois números anteriores constam, sob pena de nulidade, obrigatoriamente as assinaturas reconhecidas notarialmente do director técnico e do técnico responsável pela inspeção, com aposição de carimbo da entidade inspectora.

5. A entidade inspectora tem de afixar a declaração de aprovação de inspeção, em lugar visível, no interior do ascensor ou junto ao acesso à escada mecânica ou tapete rolante, se for caso disso.

6. A entidade inspectora tem de notificar à DSSCU a emissão da declaração de aprovação de inspeção e a sua afixação nos termos do número anterior.

7. A declaração de aprovação de inspeção é emitida logo que o resultado da inspeção seja aprovado e tem o prazo de validade de um ano a partir da data de aprovação, sendo renovável por igual período, em caso de inspeção periódica.

8. A declaração de aprovação de inspeção caduca automaticamente quando decorram mais de 30 dias após a entrada em funcionamento do ascensor sem ter sido celebrado contrato de manutenção.

9. Para efeitos da presente lei, desde que sejam concluídos os procedimentos referidos nos n.ºs 1 a 6, os ascensores podem entrar em funcionamento a partir da data:

1) Da emissão da licença de utilização, no caso de obras de construção ou de ampliação;

2) Da homologação do auto de vistoria, no caso de obras de reparação ou de modificação que envolvam a instalação de ascensores;

3) Da homologação do auto de recepção provisória, no caso de obras públicas.

10. Em caso de desmontagem dos ascensores registados, é obrigatório cancelar o respectivo registo junto da DSSCU.

#### Artigo 7.º

#### Responsável

1. Sem prejuízo do disposto nos três números seguintes, os proprietários de edificações, partes de edificações ou fracções autónomas em que se encontram instalados ascensores assumem a responsabilidade pela manutenção regular e inspeções periódicas destes ascensores, de forma a garantir o seu funcionamento em boas condições de segurança.

2. Caso os ascensores se encontrem instalados nas partes comuns do condomínio ou do subcondomínio, assumem a responsabilidade referida no número anterior:

1) O empresário de administração do condomínio contratado para prestação de serviços de gestão de ascensores;

2) Na falta do responsável referido na alínea anterior, a administração do condomínio ou do subcondomínio;

3) Na falta dos responsáveis referidos nas duas alíneas anteriores, os proprietários do condomínio ou do subcondomínio.

三、如升降設備安裝於非屬居住用途的建築物、建築物部分或獨立單位，第一款所指的責任人為相關建築物、建築物部分或獨立單位的實際使用者、場所經營者或在場所內從事業務的經營者。

四、如升降設備安裝於屬公共部門或實體所有或由其管理的建築物、建築物部分或獨立單位，有關的日常保養及定期檢驗由下列者負責：

(一) 實際使用或獲分配使用建築物者；

(二) 如沒有上項所指的責任人，則為建築物的所有人或管理者。

五、責任人須與第十四條第一款所指保養實體簽訂提供升降設備保養服務的合同。

六、責任人須與第十八條第一款所指檢驗實體簽訂提供升降設備定期檢驗服務的合同。

七、責任人如發現升降設備的運作或操作出現異常，並可能危及使用安全時，必須立即暫停其使用。

八、屬上款所指的情況，升降設備須由保養實體檢查和進行必要的維修並確認其符合安全條件後，方可重新投入運作。

### 第三章 檢驗及保養

#### 第八條 定期檢驗

一、升降設備投入運作後，須由上條第六款所指的檢驗實體進行每年一次的定期檢驗。

二、第六條第二款至第九款的規定經適當配合後，適用於前款所指的檢驗。

#### 第九條 保養合同的種類

升降設備的責任人與保養實體簽訂的保養合同，須為下列任一種類：

(一) 基本保養合同，旨在維持升降設備處於良好的安全條件，但不包括升降設備部件的更換或維修；

3. Caso os ascensores se encontrem instalados em edificações, partes de edificações ou fracções autónomas afectas a fins não habitacionais, os responsáveis referidos no n.º 1 são os utilizadores efectivos das respectivas edificações, partes de edificações ou fracções autónomas, bem como quem detiver a exploração dos estabelecimentos ou das actividades neles exercidas.

4. Caso os ascensores se encontrem instalados em edificações, partes de edificações ou fracções autónomas, cuja propriedade ou gestão pertença a serviços ou entidades públicos, assumem a responsabilidade pela manutenção regular e inspecção periódicas:

1) Aqueles que utilizem efectivamente as edificações ou a quem seja atribuída a sua utilização;

2) Na falta dos responsáveis referidos na alínea anterior, o proprietário ou o gestor da edificação.

5. O responsável é obrigado a celebrar um contrato de prestação de serviços de manutenção de ascensores com a entidade de manutenção referida no n.º 1 do artigo 14.º.

6. O responsável é obrigado a celebrar um contrato de prestação de serviços de inspecção periódica de ascensores com a entidade inspectora referida no n.º 1 do artigo 18.º.

7. Quando o responsável verifique anomalias no funcionamento ou na operação dos ascensores que eventualmente coloquem em risco a segurança da sua utilização, é obrigatório suspender de imediato a sua utilização.

8. No caso referido no número anterior, os ascensores só podem voltar a entrar em funcionamento após terem sido efectuadas as verificações e reparações necessárias e confirmado o cumprimento das condições de segurança pela entidade de manutenção.

### CAPÍTULO III

#### Inspeção e manutenção

##### Artigo 8.º

#### Inspeções periódicas

1. Após a sua entrada em funcionamento, os ascensores estão sujeitos a inspeções periódicas anuais a realizar pela entidade inspectora referida no n.º 6 do artigo anterior.

2. O disposto nos n.ºs 2 a 9 do artigo 6.º aplica-se, com as devidas adaptações, às inspeções referidas no número anterior.

##### Artigo 9.º

#### Modalidades de contrato de manutenção

O contrato de manutenção a celebrar entre os responsáveis pelos ascensores e a entidade de manutenção reveste uma das seguintes modalidades:

1) Contrato de manutenção básica, destinado a manter as boas condições de segurança do ascensor, excluindo a substituição ou reparação dos seus componentes;

(二) 全面保養合同，旨在維持升降設備處於良好的安全條件，並在有適當理由的情況下更換或維修升降設備部件。

#### 第十條 保養實體的義務

一、保養實體須在第六條第五款所指的當眼處，以清晰可見的方式張貼其識別資料、相關的聯絡資訊、緊急電話及保養合同到期日。

二、保養實體如發現對升降設備的運作構成危險的狀況，必須立即暫停升降設備的使用，並就此事通知相關責任人。

三、第七條第七款及第八款的規定經適當配合後，適用於前款所指的情況。

四、升降設備有必要進行維修時，保養實體有義務以書面方式通知第七條所指的責任人。

### 第四章 註冊

#### 第一節 升降設備技術員

#### 第十一條 升降設備技術員的註冊及續期要件

一、已按第1/2015號法律《都市建築及城市規劃範疇的資格制度》的規定登記的電機、機電或機械專業範疇的私營部門技術員，可向土地工務局申請註冊為升降設備技術員。

二、註冊依申請續期，且取決於相關技術員：

(一) 維持上款規定的要件；

(二) 已按第1/2015號法律第二十條規定的方式參與持續進修活動。

#### 第十二條 註冊的有效期限及其續期

升降設備技術員的註冊有效期，由註冊日起至翌年十二月三十一日止，其後可每兩年續期一次。

2) Contrato de manutenção completa, destinado a manter as boas condições de segurança do ascensor, bem como a substituir ou reparar os seus componentes, sempre que se justificar.

#### Artigo 10.º

#### Deveres de entidade de manutenção

1. A entidade de manutenção tem de afixar, nos lugares visíveis a que se refere o n.º 5 do artigo 6.º, de forma clara e legível, a sua identificação, os respectivos contactos, a linha de emergência e a data do termo do contrato de manutenção.

2. Caso seja detectada uma situação de risco para o funcionamento de ascensores, a entidade de manutenção suspende de imediato a sua utilização, dando disso conhecimento ao respectivo responsável.

3. O disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 7.º aplica-se, com as devidas adaptações, à situação referida no número anterior.

4. Quando for necessário efectuar reparações aos ascensores, a entidade de manutenção tem o dever de informar, por escrito, o responsável referido no artigo 7.º.

### CAPÍTULO IV

#### Inscrição

#### SECÇÃO I

#### Técnico de ascensores

#### Artigo 11.º

#### Requisitos de inscrição e de renovação da inscrição do técnico de ascensores

1. Os técnicos do sector privado que estejam registados na área de especialização em engenharia electrotécnica, engenharia electromecânica ou engenharia mecânica de acordo com o disposto na Lei n.º 1/2015 (Regime de qualificações nos domínios da construção urbana e do urbanismo) podem requerer a inscrição na DSSCU como técnico de ascensores.

2. A renovação da inscrição é feita mediante requerimento e depende de o respectivo técnico:

1) Manter preenchido o requisito previsto no número anterior;

2) Ter frequentado acções de formação contínua nos termos previstos no artigo 20.º da Lei n.º 1/2015.

#### Artigo 12.º

#### Prazo de validade e renovação de inscrição

A inscrição de técnico de ascensores é válida até 31 de Dezembro do ano seguinte àquele a que diz respeito, sendo renovável bianualmente nos anos subsequentes.

## 第十三條

## 升降設備技術員的職責

升降設備技術員在執行保養或檢驗職務時，須確保由其負責的升降設備符合本法律及相關補充法規訂定的技術規範及質量保證準則和安全條件。

## 第二節

## 保養實體

## 第十四條

## 保養實體的註冊及續期要件

一、在土地工務局註冊的保養實體，方可從事升降設備的保養業務，對升降設備進行保養。

二、同時符合下列要件的實體，方可獲註冊及註冊續期：

(一) 經營事業包括上款所指業務的自然人商業企業主、在澳門特別行政區依法設立或於澳門特別行政區設有常設代表處的公司；

(二) 具備至少一名升降設備技術員；

(三) 已取得從事升降設備保養業務的ISO 9001證書或證實能同時滿足下列要件：

(1) 公司架構符合有關業務需要；

(2) 具備從事有關業務所需的設備；

(3) 擁有適合從事有關業務的資訊系統；

(4) 設有雙向通訊系統，以便在緊急情況下能提供持續穩定的通話和救援服務；

(5) 具備由其負責保養的升降設備的資料保存和整理守則。

## 第十五條

## 註冊的有效期及其續期

保養實體的註冊有效期，由註冊日起至翌年十二月三十一日止，其後可每兩年續期一次。

## Artigo 13.º

## Atribuições do técnico de ascensores

No exercício de funções de manutenção ou inspecção, o técnico de ascensores tem de assegurar que os ascensores que estejam sob a sua responsabilidade cumprem as normas técnicas e critérios de garantia de qualidade, bem como as condições de segurança, definidos na presente lei e nos respectivos diplomas complementares.

## SECÇÃO II

## Entidade de manutenção

## Artigo 14.º

## Requisitos de inscrição e de renovação da inscrição da entidade de manutenção

1. A entidade de manutenção só pode exercer a actividade de manutenção de ascensores mediante inscrição na DSSCU para esse efeito.

2. A inscrição e a renovação da inscrição só podem ser concedidas à entidade que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Ser empresário comercial, pessoa singular, ou sociedade comercial que esteja regularmente constituída na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, ou que nela tenha representação permanente, e cujo objecto social inclua o exercício da actividade referida no número anterior;

2) Dispor de, pelo menos, um técnico de ascensores;

3) Possuir a certificação ISO 9001 para o exercício da actividade de manutenção de ascensores, ou preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, devidamente comprovados:

(1) Adequação da estrutura da empresa às necessidades da sua actividade;

(2) Dispor de equipamentos necessários ao exercício da sua actividade;

(3) Possuir um sistema informático adequado ao exercício da sua actividade;

(4) Dispor de um sistema de comunicação bidireccional que lhe permita oferecer atendimento permanente e estável e serviços de socorro em casos de emergência;

(5) Dispor de regras de conservação e organização de dados relativos aos ascensores cuja manutenção seja da sua responsabilidade.

## Artigo 15.º

## Prazo de validade e renovação de inscrição

A inscrição da entidade de manutenção é válida até 31 de Dezembro do ano seguinte àquele a que diz respeito, sendo renovável bianualmente nos anos subsequentes.

第十六條  
不得兼任

保養實體及其工作人員不得從事升降設備檢驗業務。

第十七條

保養實體的升降設備技術員的職責和變更

一、升降設備技術員負責保養升降設備，並簽署相關的保養和維修紀錄。

二、為適用第十四條第二款（二）項的規定，如有升降設備技術員變更的情況，保養實體須自作出變更之日起五日內將有關事實通知土地工務局。

第三節  
檢驗實體

第十八條

檢驗實體的註冊、臨時註冊及其續期要件

一、在土地工務局註冊或臨時註冊的檢驗實體，方可從事升降設備的檢驗業務，包括對升降設備進行檢驗、調查、編製報告及發出檢驗合格聲明書。

二、同時符合下列要件的實體，方可獲註冊及註冊續期：

（一）經營事業包括上款所指業務的自然人商業企業主、在澳門特別行政區依法設立或於澳門特別行政區設有常設代表處的公司或行政公益法人；

（二）具備至少一名指導技術員，由擁有至少五年編製計劃、安裝、維修或檢驗升降設備經驗的註冊升降設備技術員擔任；

（三）具備至少一名檢驗技術員，由擁有至少三年編製計劃、安裝、維修或檢驗升降設備經驗的註冊升降設備技術員擔任；

（四）已取得從事升降設備檢驗業務的ISO/IEC 17020認證。

Artigo 16.º

**Incompatibilidade**

A entidade de manutenção e os seus trabalhadores não podem exercer a actividade de inspecção de ascensores.

Artigo 17.º

**Atribuições e alteração quanto aos técnicos de ascensores da entidade de manutenção**

1. O técnico de ascensores é responsável pela manutenção de ascensores e tem de subscrever o respectivo registo de manutenção e reparação.

2. Para efeitos do disposto na alínea 2) do n.º 2 do artigo 14.º, qualquer alteração quanto aos técnicos de ascensores é notificada à DSSCU pela entidade de manutenção, no prazo de cinco dias a contar da data da sua ocorrência.

SECÇÃO III

**Entidade inspectora**

Artigo 18.º

**Requisitos de inscrição, de inscrição provisória e de renovação de inscrição da entidade inspectora**

1. A entidade inspectora só pode exercer a actividade de inspecção de ascensores, incluindo a realização de inspecções e averiguações a ascensores, a elaboração de relatórios e a emissão de declaração de aprovação de inspecção, mediante inscrição ou inscrição provisória na DSSCU.

2. A inscrição e a renovação da inscrição só podem ser concedidas à entidade que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Ser empresário comercial, pessoa singular, sociedade comercial que esteja regularmente constituída na RAEM, ou que nela tenha representação permanente, ou pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, e cujo objecto social inclua o exercício da actividade referida no número anterior;

2) Dispor de, pelo menos, um director técnico, inscrito na qualidade de técnico de ascensores, com um mínimo de cinco anos de experiência, seja na elaboração de projectos, seja na instalação, reparação ou inspecção de ascensores;

3) Dispor de, pelo menos, um técnico responsável pela inspecção, inscrito na qualidade de técnico de ascensores com um mínimo de três anos de experiência, seja na elaboração de projectos, seja na instalação, reparação ou inspecção de ascensores;

4) Possuir a acreditação ISO/IEC 17 020 para o exercício da actividade de inspecção de ascensores.

三、符合上款(一)項至(三)項所指的要件,但暫未符合該款(四)項所指的要件的實體,如同時符合下列要件,可獲臨時註冊:

(一)已向認證機構提交從事升降設備檢驗業務的ISO/IEC 17020認證申請;

(二)擁有檢驗的技術和行政能力,包括具備組織架構圖、指導技術員、檢驗技術員及程序流程圖;

(三)擁有擬用於進行各種檢驗的書面技術程序,以及檢驗所需的基本技術設備。

### 第十九條

#### 註冊及臨時註冊的有效期、續期及轉換

一、檢驗實體的註冊有效期,由註冊日起至第三年的十二月三十一日止,其後可每兩年續期一次。

二、臨時註冊有效期為三年,有效期屆滿後自動失效,不得續期,同一實體不得重複申請。

三、獲臨時註冊的檢驗實體在上款所指的有效期屆滿前,須取得從事升降設備檢驗業務的ISO/IEC 17020認證,並向土地工務局提交相關證明文件,以便將臨時註冊轉換為確定註冊。

四、臨時註冊轉換為確定註冊後,有效期於作出轉換的翌年十二月三十一日屆滿,其後續期按第一款的規定為之。

### 第二十條

#### 指導技術員和檢驗技術員的職責

一、升降設備的檢驗工作由指導技術員負責領導及協調,並由檢驗技術員負責執行。

二、指導技術員及檢驗技術員負責查明由使用升降設備引起的意外的原因,評估有關升降設備的安全條件,並就必要的維修和改善編製建議書。

三、指導技術員及檢驗技術員須簽署檢驗報告、調查報告及建議書。

四、指導技術員及檢驗技術員須對經其核實符合第四條所

3. À entidade que reúna os requisitos referidos nas alíneas 1) a 3) do número anterior, mas não o requisito referido na alínea 4) do mesmo número, pode ser concedida a inscrição provisória, desde que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) Ter apresentado, junto da instituição de acreditação, o pedido de acreditação ISO/IEC 17 020 para o exercício da actividade de inspecção de ascensores;

2) Possuir capacidade técnica e administrativa para a realização de inspecções, dispondo de organograma, de director técnico, de técnico responsável pela inspecção e de fluxograma de procedimentos;

3) Possuir a descrição, por escrito, dos procedimentos técnicos a ser adoptados nas diferentes inspecções e os equipamentos técnicos básicos necessários para a realização das inspecções.

### Artigo 19.º

#### **Prazo de validade da inscrição e da inscrição provisória, renovação da inscrição e conversão**

1. A inscrição da entidade inspectora é válida até 31 de Dezembro do terceiro ano seguinte àquele a que diz respeito, sendo renovável bianualmente nos anos subsequentes.

2. A inscrição provisória é válida pelo prazo de três anos e caduca automaticamente no termo do prazo, não renovável, não podendo a mesma entidade apresentar mais de um pedido.

3. Antes do termo do prazo de validade previsto no número anterior, a entidade inspectora provisoriamente inscrita é obrigada a possuir a acreditação ISO/IEC 17 020 para o exercício da actividade de inspecção de ascensores e a apresentar à DSSCU o respectivo comprovativo para efeitos de conversão da sua inscrição em definitiva.

4. Depois de convertida em definitiva, a inscrição é válida até 31 de Dezembro do ano seguinte ao da sua conversão, sendo renovável, posteriormente, nos termos do n.º 1.

### Artigo 20.º

#### **Atribuições do director técnico e do técnico responsável pela inspecção**

1. Os trabalhos de inspecção de ascensores são dirigidos e coordenados pelo director técnico e executados pelo técnico responsável pela inspecção.

2. O director técnico e o técnico responsável pela inspecção apuram as causas dos acidentes ocorridos com a utilização de ascensores, avaliam as condições de segurança dos mesmos e elaboram propostas de reparação e melhoramentos necessários.

3. O director técnico e o técnico responsável pela inspecção subscrevem o relatório de inspecção, o relatório de averiguações e as propostas.

4. O director técnico e o técnico responsável pela inspecção emitem a declaração de aprovação de inspecção relativamente

指的技术規範及質量保證準則和安全條件的升降設備，發出檢驗合格聲明書。

五、檢驗技術員須遵守有關檢驗工作數量上限的規定。

#### 第二十一條 檢驗實體的獨立性

一、在升降設備範疇內，檢驗實體及其工作人員僅可從事第十八條第一款規定的業務。

二、升降設備的設計者、生產商、供應商、安裝商及保養實體、其合夥人或股東，以及行政管理機關成員均不得為檢驗實體，亦不得擔任檢驗實體的指導技術員、檢驗技術員或行政人員。

三、曾為升降設備的設計者、生產商、供應商、安裝商工作或曾在保養實體任職者，自不再擔任有關職務之日起一年內，不得作為指導技術員或檢驗技術員參與由該等實體設計、生產、供應、安裝、維修或保養的升降設備的檢驗或調查工作。

四、檢驗實體的指導技術員及檢驗技術員，不得兼任其他檢驗實體的技術人員。

#### 第二十二條 指導技術員及檢驗技術員的變更

一、檢驗實體的指導技術員或檢驗技術員的變更須獲土地工務局事先許可。

二、如未獲許可而變更，被聘用的人員不得執行第二十條所指的指導技術員或檢驗技術員職責。

#### 第四節 關於註冊、中止註冊及註銷註冊的決定

#### 第二十三條 職權

一、土地工務局局長具職權就本章所指的註冊、註冊續期、臨時註冊及其轉換的申請，以及中止註冊、取消中止和註銷註冊作出決定。

aos ascensores, após ter sido verificado o cumprimento das normas técnicas e critérios de garantia de qualidade referidos no artigo 4.º e das condições de segurança.

5. O técnico responsável pela inspecção tem de cumprir as disposições sobre o limite máximo da quantidade dos trabalhos de inspecção.

#### Artigo 21.º

#### Independência da entidade inspectora

1. No âmbito dos ascensores, a entidade inspectora e os seus trabalhadores apenas podem exercer as actividades previstas no n.º 1 do artigo 18.º.

2. Os projectistas, fabricantes, fornecedores, instaladores e entidades de manutenção de ascensores, seus sócios ou accionistas e administradores, não podem constituir-se como entidade inspectora, nem exercer o cargo de director técnico ou técnico responsável pela inspecção ou ser trabalhador administrativo da entidade inspectora.

3. Aqueles que tenham trabalhado por conta dos projectistas, fabricantes, fornecedores ou instaladores de ascensores ou que tenham exercido funções na entidade de manutenção não podem, no prazo de um ano a contar da data em que deixarem de exercer as respectivas funções, participar, na qualidade de directores técnicos ou técnicos responsáveis pela inspecção, nos trabalhos de inspecção ou averiguação de ascensores projectados, fabricados, fornecidos, instalados, reparados ou conservados por essas entidades.

4. Os directores técnicos e técnicos responsáveis pela inspecção de uma entidade inspectora não podem exercer em acumulação as funções de técnico noutra entidade inspectora.

#### Artigo 22.º

#### Alteração do director técnico e do técnico responsável pela inspecção

1. A alteração do director técnico ou do técnico responsável pela inspecção da entidade inspectora depende de autorização prévia da DSSCU.

2. Caso a alteração seja efectuada sem autorização, os indivíduos contratados não podem exercer as atribuições do director técnico ou do técnico responsável pela inspecção referidas no artigo 20.º.

#### SECÇÃO IV

#### Decisão sobre a inscrição, suspensão e cancelamento de inscrição

#### Artigo 23.º

#### Competência

1. Compete ao director da DSSCU decidir sobre os pedidos de inscrição, de renovação de inscrição, de inscrição provisória e da sua conversão, referidos no presente capítulo, bem como sobre a suspensão, levantamento de suspensão e cancelamento de inscrição.

二、對土地工務局局長的決定，可向行政法院提起司法上訴。

#### 第二十四條 作出決定的期間

土地工務局局長應自接收註冊、註冊續期、中止註冊、臨時註冊或其轉換的申請書之日起三十日內，對有關申請作出決定。

#### 第二十五條 中止註冊或臨時註冊

屬下列任一情況，土地工務局局長可決定中止升降設備技術員、保養實體或檢驗實體的註冊或臨時註冊：

- (一) 應相關升降設備技術員、保養實體或檢驗實體申請；
- (二) 不再符合註冊的任一要件，但屬可補正的情況；
- (三) 按第四十二條的規定被科處中止註冊的附加處罰。

#### 第二十六條 取消中止

屬下列情況，土地工務局局長可應利害關係人的申請取消中止註冊或臨時註冊：

- (一) 屬上條(一)項所指的情況，應相關升降設備技術員、保養實體或檢驗實體申請；
- (二) 屬上條(二)項所指的情況，已於訂定的期間內補正引致中止的不當情事；
- (三) 屬上條(三)項所指的情況，中止期間屆滿。

#### 第二十七條 註銷或不予續期

屬下列任一情況，土地工務局局長可決定註銷升降設備技術員、保養實體或檢驗實體的註冊或臨時註冊或對註冊不予續期：

- (一) 應升降設備技術員、保養實體或檢驗實體申請；
- (二) 升降設備技術員死亡、成為禁治產人或準禁治產人；

2. Das decisões do director da DSSCU cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

#### Artigo 24.º Prazo de decisão

O director da DSSCU deve decidir sobre os pedidos de inscrição, de renovação de inscrição, de suspensão de inscrição, de inscrição provisória ou da sua conversão no prazo de 30 dias a contar da data de recepção do pedido.

#### Artigo 25.º Suspensão de inscrição ou de inscrição provisória

O director da DSSCU pode determinar a suspensão da inscrição ou da inscrição provisória do técnico de ascensores, da entidade de manutenção ou da entidade inspectora em qualquer dos seguintes casos:

- 1) A pedido do técnico de ascensores, da entidade de manutenção ou da entidade inspectora;
- 2) Quando deixe de se verificar qualquer um dos requisitos exigidos para a inscrição, sendo esta irregularidade sanável;
- 3) Quando seja aplicada sanção acessória de suspensão da inscrição nos termos do artigo 42.º.

#### Artigo 26.º Levantamento da suspensão

A pedido dos interessados, a suspensão de inscrição ou de inscrição provisória pode ser levantada pelo director da DSSCU nos seguintes casos:

- 1) No caso referido na alínea 1) do artigo anterior, a pedido do técnico de ascensores, da entidade de manutenção ou da entidade inspectora;
- 2) No caso referido na alínea 2) do artigo anterior, quando tenha sido sanada no prazo fixado a irregularidade que originou a suspensão;
- 3) No caso referido na alínea 3) do artigo anterior, decorrido o prazo da suspensão.

#### Artigo 27.º Cancelamento ou não renovação

O director da DSSCU pode determinar o cancelamento da inscrição ou da inscrição provisória, bem como a não renovação da inscrição do técnico de ascensores, da entidade de manutenção ou da entidade inspectora em qualquer dos seguintes casos:

- 1) A pedido do técnico de ascensores, da entidade de manutenção ou da entidade inspectora;
- 2) Por morte, interdição ou inabilitação do técnico de ascensores;

(三) 相關實體解散、被宣告破產或業務終止；

(四) 藉提供虛假聲明、虛假資料、虛假文件或其他不法途徑而獲得註冊或臨時註冊；

(五) 不再符合註冊的任一要件，且屬不可補正的情況，又或雖屬可補正的情況，但未於訂定的期間內作出補正。

## 第二十八條

### 中止或註銷的效果

一、註冊或臨時註冊被中止或註銷者，不得從事相關業務或職務。

二、如保養實體的註冊被中止或註銷，其據以提供升降設備保養服務的合同自動終止，且不影響第六條第八款規定的適用。

## 第五章

### 提供資訊義務和合作義務

## 第二十九條

### 保存及提供資訊

一、保養實體及檢驗實體須保存所有與保養和檢驗有關的資訊，包括紀錄及報告，為期五年。

二、責任人及土地工務局有權在任何時候索取上款所指的資訊。

三、如保養實體或檢驗實體認為升降設備的運作可能危害人身和財產安全，且責任人不遵守該等實體的指示或拒絕提供必要合作，相關實體須立即將此事以書面方式通知土地工務局。

四、保養實體須於保養合同終止前將第一款所指的資訊呈交責任人。

五、檢驗實體須於檢驗工作完成後的十五日內將檢驗報告交予工程所有人或責任人。

六、保養實體及檢驗實體須按土地工務局的要求提供其業務範圍內的數據資訊，尤其是升降設備的故障、維修和檢驗結果的數據。

3) Por dissolução, declaração de falência ou cessação da actividade da respectiva entidade;

4) Quando a inscrição ou a inscrição provisória tenha sido efectuada com base em falsas declarações, elementos ou documentos falsos ou outros meios ilícitos;

5) Quando deixe de se verificar qualquer um dos requisitos exigidos para a inscrição e a irregularidade seja insanável, ou seja sanável mas não tenha sido sanada no prazo fixado.

## Artigo 28.º

### Efeito da suspensão ou do cancelamento

1. A suspensão ou o cancelamento da inscrição ou da inscrição provisória inibe o exercício da respectiva actividade ou funções.

2. Em caso de suspensão ou cancelamento da inscrição da entidade de manutenção, o contrato ao abrigo do qual esta presta serviços de manutenção de ascensores cessa automaticamente, sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 6.º.

## CAPÍTULO V

### Deveres de informação e colaboração

## Artigo 29.º

### Conservação e prestação de informação

1. A entidade de manutenção e a entidade inspectora conservam todas as informações relacionadas com a manutenção e inspecção, incluindo registos e relatórios, por um prazo de cinco anos.

2. O responsável e a DSSCU têm o direito de solicitar em qualquer momento as informações referidas no número anterior.

3. A entidade de manutenção ou a entidade inspectora notifica de imediato, por escrito, à DSSCU, quando entender que o funcionamento de ascensores pode colocar em risco a segurança de pessoas e bens e o responsável não cumprir as suas instruções ou se recusar a prestar a colaboração necessária.

4. A entidade de manutenção entrega ao responsável as informações referidas no n.º 1 antes da cessação do contrato de manutenção.

5. A entidade inspectora tem de apresentar o relatório de inspecção ao dono da obra ou ao responsável no prazo de 15 dias após a conclusão dos trabalhos de inspecção.

6. A entidade de manutenção e a entidade inspectora têm de apresentar os dados e as informações no âmbito das suas actividades conforme exigido pela DSSCU, designadamente dados sobre as avarias e reparações de ascensores e os resultados de inspecções.

第三十條  
人員在場

土地工務局或檢驗實體進行檢驗或調查時，保養實體必須有至少兩名工作人員在場，以提供必要協助。

第三十一條

關於保養合同及註冊資料更改的通知

一、如簽訂、延長或終止保養合同，保養實體須於有關事實發生之日起三十日內，通知土地工務局並更新由該實體負責保養的升降設備的清單。

二、如保養實體、檢驗實體或升降設備技術員的註冊資料出現更改，有關實體及技術員須於事實發生之日起八日內通知土地工務局。

第六章  
監察與預防

第一節  
監察

第三十二條  
監察職權

一、土地工務局具職權監察對本法律及相關補充法規的遵守情況。

二、土地工務局在執行監察職務時，可要求任何公共部門及機構提供其認為必要的合作或協助，尤其是治安警察局的介入。

三、經適當證明身份的土地工務局人員在執行監察職務時，享有公共當局的權力，可在無須司法命令狀或預先通知的情況下，進入下列升降設備範圍：

- (一) 屬分層所有權制度的建築物共同部分；
- (二) 商業、工業、酒店業或其他經濟活動的建築物或場所；
- (三) 向公眾開放的場所或地點。

Artigo 30.º

**Presença de pessoal**

Aquando da inspecção ou averiguação realizada pela DSSCU ou pela entidade inspectora, é obrigatória a presença de, pelo menos, dois trabalhadores da entidade de manutenção para prestarem o apoio necessário.

Artigo 31.º

**Notificação relativa ao contrato de manutenção e à alteração de informações de inscrição**

1. No caso de celebração, prorrogação ou cessação do contrato de manutenção, a entidade de manutenção notifica esse facto à DSSCU no prazo de 30 dias a contar da sua ocorrência e actualiza a lista de ascensores cuja manutenção esteja sob a sua responsabilidade.

2. Quando se verificarem alterações das informações de inscrição da entidade de manutenção, da entidade inspectora ou do técnico de ascensores, as respectivas entidades e técnico notificam esse facto à DSSCU no prazo de oito dias a contar da sua ocorrência.

CAPÍTULO VI

**Fiscalização e prevenção**

SECÇÃO I

**Fiscalização**

Artigo 32.º

**Competências de fiscalização**

1. Compete à DSSCU a fiscalização do cumprimento da presente lei e dos respectivos diplomas complementares.

2. A DSSCU, no exercício das funções de fiscalização, pode solicitar a quaisquer serviços e organismos públicos a colaboração ou auxílio que julgue necessário, designadamente a intervenção do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

3. O pessoal da DSSCU, quando devidamente identificado e no exercício de funções de fiscalização, goza de poderes de autoridade pública, podendo aceder, sem necessidade de mandado judicial nem de notificação prévia, às seguintes áreas de ascensores:

- 1) Da parte comum de edificações em regime de propriedade horizontal;
- 2) De edificações ou estabelecimentos comerciais, industriais, da indústria hoteleira ou de outras actividades económicas;
- 3) De estabelecimentos ou locais acessíveis ao público.

第三十三條  
行政當局的檢驗和調查

一、土地工務局在本法律的適用範圍內具有下列職權：

(一) 對升降設備進行抽樣檢驗；

(二) 應利害關係人或使用者具理由說明的申請，對升降設備進行特別檢驗；

(三) 調查使用升降設備所導致的意外。

二、如上款(一)項及(二)項所指的檢驗結果為不合格，有關的升降設備檢驗合格聲明書自動失效。

三、如發現升降設備的運作出現缺陷或欠缺安全，利害關係人或使用者可向土地工務局申請進行第一款(二)項所指的特別檢驗，但須繳付費用。

四、為確保行使第一款所指的職權，土地工務局可將檢驗和調查判給檢驗實體進行。

五、上款所指判給的合同應載明檢驗實體須提供的服務。

六、第一款所指的檢驗或調查，均不適用於檢驗合格聲明書的發出。

第二節  
預防和監督措施

第三十四條  
維修工作及更改工程

一、土地工務局局長可對存在危險的升降設備發出維修或更改命令，並訂定執行的期間。

二、在不影響升降設備的原有特性或設定的情況下修理或更換零件或部件，視為維修工作。

三、如升降設備整體、其零件或部件的替換對升降設備的原有特性作出改變，則視為更改工程。

四、採用新技術及新材料以局部或全面改善升降設備的功能、性能、可靠性和安全性，亦視為更改工程。

Artigo 33.º

**Inspeção e averiguação realizadas pela Administração**

1. Compete à DSSCU, no âmbito da aplicação da presente lei:

1) Realizar inspeções, por amostragem, aos ascensores;

2) Realizar inspeções extraordinárias aos ascensores, mediante pedido fundamentado dos interessados ou dos utilizadores;

3) Proceder a averiguações relativamente a acidentes decorrentes da utilização de ascensores.

2. Caso o resultado das inspeções referidas nas alíneas 1) e 2) do número anterior seja não aprovado, a declaração de aprovação de inspeção dos respectivos ascensores caduca automaticamente.

3. Caso se verifiquem deficiências no funcionamento ou falta de segurança dos ascensores, os interessados ou os utilizadores podem requerer à DSSCU a realização da inspeção extraordinária referida na alínea 2) do n.º 1, mediante o pagamento de taxa.

4. Para assegurar o exercício das competências a que se refere o n.º 1, a DSSCU pode adjudicar a realização de inspeções e averiguações às entidades inspectoras.

5. Dos contratos de adjudicação a que se refere o número anterior devem constar os serviços a prestar pelas entidades inspectoras.

6. As inspeções ou averiguações referidas no n.º 1 não servem para efeitos de emissão da declaração de aprovação de inspeção.

SECÇÃO II

**Medidas de prevenção e de tutela**

Artigo 34.º

**Trabalhos de reparação e obras de modificação**

1. O director da DSSCU pode ordenar a reparação ou modificação de ascensores em risco, fixando um prazo para o seu cumprimento.

2. Considera-se trabalho de reparação o arranjo ou a substituição de peças ou componentes que não afecte as características ou definições iniciais dos ascensores.

3. Considera-se obra de modificação a alteração das características iniciais dos ascensores, com a substituição destes ou das suas peças ou componentes.

4. Considera-se também obra de modificação a adopção de novas técnicas e novos materiais para melhorar parcial ou integralmente funções, desempenho, fiabilidade e segurança dos ascensores.

五、升降設備的維修工作及更改工程須記錄於保養紀錄內。

六、進行更改工程前，責任人須按第14/2021號法律的規定，向土地工務局遞交更改工程計劃和申請發出工程准照。

七、更改工程完成後，須重新檢驗升降設備；第六條第二款至第九款的規定經適當配合後，適用於相關檢驗。

### 第三十五條

#### 意外

一、如發生升降設備意外而導致傷亡，責任人及保養實體須立即停止該升降設備的運作，並通知土地工務局。

二、在上款所指的情況下，責任人須按土地工務局的指示並在其訂定的期間內，聘請一檢驗實體查明意外發生的原因及評估有關升降設備的安全條件，並編製報告，以及就必要的維修和改善編製建議書。

三、檢驗實體須於土地工務局訂定的期間內提交上款所指的檢驗報告及建議書。

四、如檢驗報告指出升降設備不具備安全運行條件，相關檢驗合格聲明書自動失效，而責任人必須按建議書的內容進行維修和改善。

五、完成維修和改善後，須重新檢驗升降設備，第六條第二款至第九款的規定經適當配合後，適用於相關檢驗。

六、保養實體須就根據本條的規定而進行的維修向土地工務局提交報告。

### 第三十六條

#### 暫停使用

一、屬下列任一情況，責任人須暫停使用升降設備：

- (一) 檢驗合格聲明書失效；
- (二) 責任人聲明停止使用升降設備。

二、屬下列任一情況，土地工務局局長應命令暫停使用升降設備：

- (一) 未獲核准而安裝的升降設備；

5. Os trabalhos de reparação e as obras de modificação de ascensores são registados no registo de manutenção.

6. Antes da realização de obra de modificação, o responsável submete à DSSCU o projecto de obra de modificação e requer a emissão de licença de obra nos termos do disposto na Lei n.º 14/2021.

7. Concluída a obra de modificação, procede-se a uma nova inspecção dos ascensores, aplicando-se, para o efeito, o disposto nos n.ºs 2 a 9 do artigo 6.º, com as devidas adaptações.

### Artigo 35.º

#### Acidentes

1. Caso ocorra um acidente com um ascensor, do qual resultem mortes ou ferimentos, o responsável e a entidade de manutenção têm de imobilizar de imediato o ascensor e notificar o facto à DSSCU.

2. Na situação referida no número anterior, o responsável contrata, em conformidade com as instruções da DSSCU e no prazo fixado pela mesma, uma entidade inspectora para proceder ao apuramento das causas que originaram o acidente, avaliar as condições de segurança do ascensor e elaborar o respectivo relatório, bem como elaborar uma proposta de reparação e melhoramentos necessários.

3. A entidade inspectora tem de apresentar o relatório de inspecção e a proposta referidos no número anterior no prazo fixado pela DSSCU.

4. Caso o relatório de inspecção indique que o ascensor não reúne condições de segurança de funcionamento, a respectiva declaração de aprovação de inspecção caduca automaticamente e o responsável é obrigado a proceder à reparação e melhoramentos em conformidade com o conteúdo da proposta.

5. Concluídos os trabalhos de reparação e melhoramento, procede-se a uma nova inspecção do ascensor, aplicando-se, para o efeito, o disposto nos n.ºs 2 a 9 do artigo 6.º, com as devidas adaptações.

6. A entidade de manutenção tem de apresentar à DSSCU o relatório sobre a reparação realizada nos termos do presente artigo.

### Artigo 36.º

#### Suspensão de utilização

1. O responsável suspende a utilização dos ascensores em qualquer dos seguintes casos:

- 1) Caducidade da declaração de aprovação de inspecção;
- 2) Apresentação da declaração de cessação de utilização de ascensores pelo responsável.

2. O director da DSSCU deve ordenar a suspensão de utilização de ascensores em qualquer dos seguintes casos:

- 1) Ascensor instalado sem aprovação;

(二) 未獲核准而更改的升降設備；

(三) 升降設備的使用與其原來用途或使用方法不符；

(四) 土地工務局接獲第二十九條第三款的書面通知，並經確認為事實者；

(五) 未在訂定的期間內執行土地工務局局長發出的維修或更改命令；

(六) 責任人未遵守上款的規定。

三、屬第一款(一)項所指的情況，責任人須將暫停使用升降設備的公告張貼於第六條第五款所指的位置及相關建築物主入口的當眼處，並在獲發出新的檢驗合格聲明書前，不得恢復使用。

四、屬第一款(二)項所指的情況，相關升降設備的檢驗合格聲明書自動失效，責任人須即時移除檢驗合格聲明書，並按上款規定處理。

五、屬第二款(一)項及(二)項所指的情況，工程按第14/2021號法律的規定合法化或按已核准的計劃恢復原狀，並經檢驗實體檢驗和發出檢驗合格聲明書後，升降設備方可恢復使用。

六、屬第二款(三)項所指的情況，責任人採取改善措施確保升降設備符合其原來的用途及使用方法並經土地工務局確認後，升降設備方可恢復使用。

七、屬第二款(四)項及(五)項所指的情況，責任人進行必要的維修和改善，並經檢驗實體檢驗和發出檢驗合格聲明書後，升降設備方可恢復使用。

八、採取以上數款所指的措施不免除對責任人、施工實體、保養實體及升降設備技術員因其倘有的行政違法行為科處處罰。

### 第三十七條 非法工程

如正在進行或已竣工的升降設備工程不具備工程准照或不符合已核准的計劃，土地工務局局長具職權命令禁制工程，以及採取第14/2021號法律規定的其他都市建築物合法性監督措施。

2) Ascensor modificado sem aprovação;

3) A utilização do ascensor não corresponde à sua finalidade ou forma de utilização originais;

4) Recepção pela DSSCU da notificação escrita prevista no n.º 3 do artigo 29.º e posterior confirmação dos factos dela constantes;

5) Não execução da ordem de reparação ou de modificação emitida pelo director da DSSCU, no prazo fixado;

6) Incumprimento do disposto no número anterior por parte do responsável.

3. No caso referido na alínea 1) do n.º 1, o responsável tem de afixar o aviso da suspensão de utilização do ascensor em lugar visível no local referido no n.º 5 do artigo 6.º e na entrada principal da respectiva edificação, não podendo o ascensor voltar a ser utilizado antes de ser emitida nova declaração de aprovação de inspecção.

4. No caso referido na alínea 2) do n.º 1, a declaração de aprovação de inspecção do ascensor caduca automaticamente, tendo o responsável de remover de imediato a declaração e proceder em conformidade com o disposto no número anterior.

5. Nos casos referidos nas alíneas 1) e 2) do n.º 2, o ascensor apenas pode voltar a ser utilizado após a legalização da obra nos termos do disposto na Lei n.º 14/2021 ou após a reposição da situação anterior de acordo com o projecto aprovado e depois de realizada a inspecção pela entidade inspectora e emitida a declaração de aprovação de inspecção.

6. No caso referido na alínea 3) do n.º 2, o ascensor apenas pode voltar a ser utilizado após confirmada pela DSSCU a adopção das medidas de melhoramento por parte do responsável para assegurar que o ascensor cumpra a sua finalidade e forma de utilização originais.

7. Nos casos referidos nas alíneas 4) e 5) do n.º 2, o ascensor apenas pode voltar a ser utilizado depois de realizada a reparação e os melhoramentos necessários por parte do responsável, bem como realizada a inspecção pela entidade inspectora e emitida a declaração de aprovação de inspecção.

8. A adopção das medidas referidas nos números anteriores não exclui a aplicação de sanções por eventuais infracções administrativas ao responsável, à entidade responsável pela execução da obra, à entidade de manutenção e ao técnico de ascensores.

### Artigo 37.º

#### **Obras ilegais**

Compete ao director da DSSCU determinar o embargo e demais medidas de tutela da legalidade urbanística previstas na Lei n.º 14/2021 relativas a obras, em curso ou concluídas, executadas em ascensores sem licença de obra ou em desconformidade com o projecto aprovado.

## 第三十八條

## 對預防和監督措施的申訴

對預防和監督措施的決定，可向行政法院提起司法上訴，但該司法上訴不具中止效力。

## 第七章

## 處罰制度

## 第一節

## 刑事責任

## 第三十九條

## 違令罪

一、阻止或拒絕執行監察職務的土地工務局人員進入第三十二條第三款所指的場所或地點，又或阻止上述人員在其內逗留者，構成普通違令罪。

二、不遵守第三十六條第二款規定的命令者，亦構成普通違令罪。

## 第四十條

## 撕除、毀滅或更改通知

未經土地工務局局長或其他主管實體以書面方式預先許可，撕除、毀滅、損壞或更改所張貼的暫停使用升降設備的有效公告、進行檢驗或維修命令的有效通知，又或以任何方式妨礙其他人知悉該等公告、命令或通知者，處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金。

## 第二節

## 行政責任

## 第四十一條

## 行政違法行為

下列行為構成行政違法行為，並科下列罰款，且不影響尚有的其他責任：

(一) 保養實體、升降設備技術員、檢驗實體、指導技術員或檢驗技術員不按第四條有關升降設備的技術規範及質量保證準則的規定對升降設備進行保養或檢驗，對自然人科澳門元四萬元至二十萬元罰款，對法人科澳門元八萬元至四十萬元罰款；

(二) 升降設備或其部件不符合根據第四條訂定的升降設備技術規範及質量保證準則而將其投入運作，對施工實體或保養實體科澳門元八萬元至四十萬元罰款；

## Artigo 38.º

**Impugnação de medidas de prevenção e de tutela**

Da decisão sobre as medidas de prevenção e de tutela cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo, sem efeito suspensivo.

## CAPÍTULO VII

**Regime sancionatório**

## SECÇÃO I

**Responsabilidade penal**

## Artigo 39.º

**Crime de desobediência**

1. Incorre no crime de desobediência simples quem impedir ou recusar ao pessoal da DSSCU, no exercício das funções de fiscalização, a entrada ou a permanência nos estabelecimentos ou locais referidos no n.º 3 do artigo 32.º.

2. Incorre também no crime de desobediência simples quem não cumprir as ordens previstas no n.º 2 do artigo 36.º.

## Artigo 40.º

**Arrancamento, destruição ou alteração de notificação**

Quem arrancar, destruir, danificar, alterar ou, por qualquer forma, impedir que se conheçam os avisos válidos de suspensão de utilização de ascensores, ou as notificações válidas de ordens de realização de inspeção ou de reparação afixadas, sem a prévia autorização por escrito do director da DSSCU ou de outra entidade competente, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

## SECÇÃO II

**Responsabilidade administrativa**

## Artigo 41.º

**Infracções administrativas**

Sem prejuízo de outras eventuais responsabilidades, constitui infracção administrativa sancionada com multa:

1) De 40 000 a 200 000 patacas ou de 80 000 a 400 000 patacas, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, a realização de manutenção ou inspeção de ascensores sem observância das normas técnicas e critérios de garantia de qualidade nos termos do artigo 4.º por parte da entidade de manutenção, técnico de ascensores, entidade inspectora, director técnico ou técnico responsável pela inspeção;

2) De 80 000 a 400 000 patacas, aplicável à entidade responsável pela execução da obra ou entidade de manutenção, a entrada em funcionamento de ascensores caso os mesmos ou seus componentes não estejam em conformidade com as normas técnicas e critérios de garantia de qualidade dos ascensores definidos nos termos do artigo 4.º;

(三) 將不具備第六條所指的有效檢驗合格聲明書的升降設備供人使用，對自然人科澳門元四萬元至二十萬元罰款，對法人科澳門元八萬元至四十萬元罰款；

(四) 檢驗實體發出不具備第六條第四款所指的要件的檢驗合格聲明書，科澳門元二萬元至十萬元罰款；

(五) 檢驗實體不遵守第六條第五款關於張貼檢驗合格聲明書的規定，科澳門元二萬元至十萬元罰款；

(六) 檢驗實體未按第六條第六款的規定就已發出檢驗合格聲明書通知土地工務局或已張貼聲明書的事宜通知土地工務局，科澳門元二萬元至十萬元罰款；

(七) 責任人未按第六條第十款的規定註銷升降設備的登記，對自然人科澳門元一萬元罰款，對法人科澳門元二萬元罰款；

(八) 責任人違反第七條第五款或第六款的規定，未與保養實體簽訂保養合同或未與檢驗實體簽訂檢驗合同，對自然人科澳門元一萬元至五萬元罰款，對法人科澳門元二萬元至十萬元罰款；

(九) 保養實體不履行第十條所指的義務，科澳門元四萬元至二十萬元罰款；

(十) 保養實體或升降設備技術員違反第十六條所指的不得兼任的義務，對自然人科澳門元四萬元至二十萬元罰款，對法人科澳門元八萬元至四十萬元罰款；

(十一) 保養實體違反第十七條第二款的規定，未在規定期間內通知土地工務局，科澳門元八萬元至四十萬元罰款；

(十二) 檢驗技術員不遵守第二十條第五款的規定，超出所定檢驗工作數量的上限，科澳門元二萬元至十萬元罰款；

(十三) 檢驗實體、指導技術員、檢驗技術員、合夥人、股東、行政管理機關成員或其他工作人員違反第二十一條規定的檢驗實體的獨立性原則，對自然人科澳門元四萬元至二十萬元罰款，對法人科澳門元八萬元至四十萬元罰款；

(十四) 保養實體或檢驗實體不按第二十九條的規定保存和提供資訊，科澳門元四萬元至二十萬元罰款；

(十五) 保養實體違反第三十條的規定，無委派兩名工作人員，科澳門元二萬元罰款；

3) De 40 000 a 200 000 patacas ou de 80 000 a 400 000 patacas, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, a disponibilização para utilização de ascensores sem a declaração de aprovação de inspecção válida referida no artigo 6.º;

4) De 20 000 a 100 000 patacas, a emissão da declaração de aprovação de inspecção que careça de qualquer dos requisitos referidos no n.º 4 do artigo 6.º, por parte da entidade inspectora;

5) De 20 000 a 100 000 patacas, a não afixação da declaração de aprovação de inspecção nos termos do n.º 5 do artigo 6.º por parte da entidade inspectora;

6) De 20 000 a 100 000 patacas, a falta de notificação à DSSCU da emissão da declaração de aprovação de inspecção ou a falta de notificação à mesma da sua afixação nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º, por parte da entidade inspectora;

7) De 10 000 ou de 20 000 patacas, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, o não cancelamento do registo dos ascensores nos termos do n.º 10 do artigo 6.º por parte do responsável;

8) De 10 000 a 50 000 patacas ou de 20 000 a 100 000 patacas, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, a não celebração, por parte do responsável, do contrato de manutenção com a entidade de manutenção ou a não celebração do contrato de inspecção com a entidade inspectora em violação do disposto no n.º 5 ou 6 do artigo 7.º;

9) De 40 000 a 200 000 patacas, o incumprimento dos deveres referidos no artigo 10.º por parte da entidade de manutenção;

10) De 40 000 a 200 000 patacas ou de 80 000 a 400 000 patacas, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, a violação do dever de incompatibilidade referido no artigo 16.º por parte da entidade de manutenção ou por parte dos seus técnicos de ascensores;

11) De 80 000 a 400 000 patacas, a violação do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da falta de respectiva notificação à DSSCU, no prazo estabelecido, por parte da entidade de manutenção;

12) De 20 000 a 100 000 patacas, a ultrapassagem do limite máximo da quantidade dos trabalhos de inspecção estabelecido, em incumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º, por parte do técnico responsável pela inspecção;

13) De 40 000 a 200 000 patacas ou de 80 000 a 400 000 patacas, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, a violação do princípio da independência da entidade inspectora previsto no artigo 21.º por parte da entidade inspectora, director técnico, técnico responsável pela inspecção, sócios, accionistas, administradores ou outros trabalhadores;

14) De 40 000 a 200 000 patacas, a não conservação e prestação de informações nos termos do artigo 29.º por parte da entidade de manutenção ou da entidade inspectora;

15) De 20 000 patacas, o não envio de dois trabalhadores por parte da entidade de manutenção, em violação do disposto no artigo 30.º;

(十六) 保養實體不遵守第三十一條第一款的規定，未在指定期間內通知土地工務局，科澳門元二萬元罰款；

(十七) 保養實體、檢驗實體或升降設備技術員不遵守第三十一條第二款的規定，未就其註冊資料的更改通知土地工務局，對自然人科澳門元五千元罰款，對法人科澳門元一萬元罰款；

(十八) 保養實體或升降設備技術員違反第三十四條第五款的規定，未將維修工作及更改工程記錄於保養紀錄，對自然人科澳門元二萬元至十萬元罰款，對法人科澳門元四萬元至二十萬元罰款；

(十九) 責任人或保養實體違反第三十五條第一款的規定，未有立即停止有關升降設備的運作並通知土地工務局，對自然人科澳門元二萬元至十萬元罰款，對法人科澳門元四萬元至二十萬元罰款；

(二十) 責任人違反第三十五條第二款的規定，未在土地工務局訂定的期間內指定一檢驗實體對意外進行調查，對自然人科澳門元二萬元至十萬元罰款，對法人科澳門元四萬元至二十萬元罰款；

(二十一) 檢驗實體違反第三十五條第三款的規定，未在土地工務局訂定的期間內提交檢驗報告，科澳門元四萬元罰款。

#### 第四十二條

##### 附加處罰

一、在科罰款的同時，尚可科處中止註冊的附加處罰。

二、上款所指附加處罰的期間，自處罰決定轉為不可申訴之日起計，為期六個月至兩年。

#### 第四十三條

##### 累犯

一、為適用本法律的規定，在行政處罰決定轉為不可申訴之日起兩年內，且距上一次的行政違法行為實施日不超過五年，再次實施本法律規定且屬相同性質的行政違法行為者，視為累犯。

二、如屬累犯，罰款的下限提高四分之一，上限則維持不變。

16) De 20 000 patacas, a falta da respectiva notificação à DSSCU no prazo indicado, em incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 31.º, por parte da entidade de manutenção;

17) De 5 000 patacas ou de 10 000 patacas, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, a falta de notificação à DSSCU da alteração de informações da respectiva inscrição, em incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 31.º, por parte da entidade de manutenção, entidade inspectora ou técnico de ascensores;

18) De 20 000 a 100 000 patacas ou de 40 000 a 200 000 patacas, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, a falta de registo dos trabalhos de reparação e das obras de modificação no registo de manutenção, em violação do disposto no n.º 5 do artigo 34.º, por parte da entidade de manutenção ou do técnico de ascensores;

19) De 20 000 a 100 000 patacas ou de 40 000 a 200 000 patacas, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, a não imobilização imediata dos ascensores, e respectiva notificação à DSSCU, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 35.º, por parte do responsável ou entidade de manutenção;

20) De 20 000 a 100 000 patacas ou de 40 000 a 200 000 patacas, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, a não designação de uma entidade inspectora para averiguação do acidente no prazo fixado pela DSSCU, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, por parte do responsável;

21) De 40 000 patacas, a falta de apresentação do relatório de inspecção no prazo fixado pela DSSCU, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, por parte da entidade inspectora.

#### Artigo 42.º

##### Sanção acessória

1. Cumulativamente com a aplicação das multas, pode ser aplicada uma sanção acessória de suspensão da inscrição.

2. A sanção acessória referida no número anterior tem a duração de seis meses a dois anos, a contar da data em que a decisão sancionatória se tenha tornado inimpugnável.

#### Artigo 43.º

##### Reincidência

1. Para efeitos da presente lei, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa da mesma natureza prevista na presente lei, no prazo de dois anos após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa e a da anterior não tenham decorrido mais de cinco anos.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

## 第四十四條

## 法人及等同實體的責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，無法律人格的社團及特別委員會，須對下列者以有關實體的名義且為其集體利益而實施本法律及相關補充法規所規定的行政違法行為承擔責任：

(一) 有關實體的機關或代表人；

(二) 聽命於有關實體的機關或代表人的人，且因該機關或代表人故意違反本身所負的監管或控制義務方使該行政違法行為得以發生。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出行為，則排除上款所指的責任。

三、第一款所指實體的責任不排除相關行為人的個人責任。

## 第四十五條

## 繳付罰款及其他款項的責任

一、繳付罰款屬違法者的責任，但不影響下款規定的適用。

二、違法者為法人或等同實體時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人或等同實體的人，如被判定須對有關行政違法行為負責，須就罰款的繳付與該法人或等同實體負連帶責任。

三、法人或等同實體，均須對行為人個人根據上條第三款的規定被判繳付的罰款、訴訟費用及其他給付負連帶責任。

四、如對無法律人格的社團或特別委員會科罰款，則以該社團或特別委員會的共同財產繳付罰款；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或成員的財產以連帶責任方式繳付。

## 第四十六條

## 酌科處罰

確定罰款及附加處罰時，須考慮違法行為的嚴重程度及其所造成的損害、違法者的過錯及所獲得的利益，以及須考慮違法者的經濟狀況和過往行為。

## Artigo 44.º

**Responsabilidade das pessoas colectivas e entidades equiparadas**

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática das infracções administrativas previstas na presente lei e nos respectivos diplomas complementares, quando cometidas em seu nome e no interesse colectivo:

1) Pelos seus órgãos ou representantes;

2) Por uma pessoa sob a autoridade dos seus órgãos ou representantes, quando o cometimento da infracção se tenha tornado possível em virtude de uma violação dolosa dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.

2. A responsabilidade referida no número anterior é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de pessoa com poderes para o efeito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

## Artigo 45.º

**Responsabilidade pelo pagamento das multas e de outras quantias**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a responsabilidade pelo pagamento das multas recai sobre o infractor.

2. Se o infractor for pessoa colectiva ou entidade equiparada, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção administrativa.

3. As pessoas colectivas ou entidades equiparadas respondem solidariamente pelo pagamento das multas, custas judiciais e outras prestações em que forem condenados os agentes individuais, nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

4. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial responde por ela o património comum dessa associação ou comissão especial e, na sua falta ou insuficiência, o património de cada um dos associados ou membros em regime de solidariedade.

## Artigo 46.º

**Gradação das sanções**

A determinação das multas e das sanções acessórias faz-se em função da gravidade da infracção e dos danos dela resultantes, da culpa do infractor e dos benefícios obtidos, tendo em conta a sua situação económica e anterior conduta.

## 第四十七條

## 恢復合法性義務

繳付因違反本法律、相關補充法規，以及適用的法律及規章的規定而科處的罰款，並不免除遵守該等規定。

## 第四十八條

## 組成卷宗及處罰的職權

一、土地工務局具職權就違反本法律及有關補充法規規定的行為提起程序，其他實體製作的實況筆錄應送交該局。

二、土地工務局局長具職權決定提起程序、指定預審員及科處處罰。

## 第四十九條

## 對處罰決定的申訴

對處罰決定可向行政法院提起司法上訴。

## 第八章

## 過渡及最後規定

## 第五十條

現已投入運作的升降設備的登記和必要改善

一、責任人須於一年內為已投入運作的升降設備在土地工務局進行登記，而實際提供相關升降設備保養服務的保養實體應予以協助。

二、在本法律生效之日已投入運作的升降設備，須自該日起三年內進行必要改善。

三、如逾上款所指的期間，仍未完成必要改善，則第八條第一款規定的定期檢驗改為每八個月一次，直至完成所有改善為止。

## 第五十一條

## 升降機類設備安全運行證明書

本法律生效前發出的、經土地工務局確認的升降機類設備安全運行證明書繼續生效至其有效期屆滿為止。

## Artigo 47.º

**Dever de reposição da legalidade**

O pagamento da multa não dispensa a observância das disposições constantes da presente lei, dos respectivos diplomas complementares e das normas legais e regulamentares aplicáveis, cuja violação determinou a sua aplicação.

## Artigo 48.º

**Competência instrutória e sancionatória**

1. A instauração dos procedimentos por infracção ao disposto na presente lei e respectivos diplomas complementares compete à DSSCU, à qual devem ser submetidos os autos de notícia quando levantados por outras entidades.

2. Compete ao director da DSSCU determinar a instauração do procedimento, a designação do instrutor e a aplicação das sanções.

## Artigo 49.º

**Impugnação da decisão sancionatória**

Da decisão sancionatória cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

## CAPÍTULO VIII

**Disposições transitórias e finais**

## Artigo 50.º

**Registo e benfeitorias necessárias de ascensores actualmente em funcionamento**

1. O responsável tem de proceder ao registo dos ascensores em funcionamento junto da DSSCU no prazo de um ano, devendo a entidade de manutenção, enquanto prestadora efectiva dos serviços de manutenção dos mesmos, prestar apoio.

2. A realização de benfeitorias necessárias nos ascensores em funcionamento à data da entrada em vigor da presente lei é feita no prazo de três anos a contar dessa data.

3. Decorrido o prazo referido no número anterior, sem que as benfeitorias necessárias tenham sido concluídas, as inspecções periódicas previstas no n.º 1 do artigo 8.º passam a ser realizadas a cada oito meses, até à conclusão de todas as benfeitorias.

## Artigo 51.º

**Certificados de segurança de funcionamento dos equipamentos de elevadores**

Os certificados de segurança de funcionamento dos equipamentos de elevadores, confirmados pela DSSCU e emitidos antes da entrada em vigor da presente lei, mantêm-se válidos até ao termo do seu prazo de validade.

第五十二條  
在時間上的適用

一、如屬第四條所指的技術規範及質量保證準則生效前提交的涉及升降設備安裝或更改的工程計劃，在經適當說明理由的情況下，土地工務局可接納關於升降設備安全的其他技術規範及質量保證準則。

二、於第四條所指的技術規範及質量保證準則生效之日或之後提交的涉及升降設備安裝或更改的已獲核准工程的修改計劃，只要該工程核准仍然有效，按在制定獲核准的計劃時作為基礎的技術規範及質量保證準則審議及核准。

三、自第四條所指的技術規範及質量保證準則生效之日起，有關規範及準則適用於本法律生效之日已存在的升降設備的替換或更改的工程計劃，但須考慮可能影響措施執行的技術限制及土地工務局的意見。

四、在以上數款所指的情況下，土地工務局可訂定必要的技術條件及質量保證要求以保障安全。

第五十三條  
準用都市建築一般制度

一、對第三十七條所指的都市建築物合法性監督措施的前提、程序和其他條件，適用第14/2021號法律及相關補充法規的相關規定。

二、經適當配合後的第14/2021號法律的規定，適用於本法律規定的行政違法行為的處罰程序和通知方式。

第五十四條  
補充法律

對本法律未有特別規範的事宜，按事宜的性質補充適用《民法典》、《商法典》、《刑法典》、《行政程序法典》、《行政訴訟法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

Artigo 52.º

**Aplicação no tempo**

1. Quando se trate de projectos de obras de instalação ou modificação de ascensores apresentados antes da entrada em vigor das normas técnicas e critérios de garantia de qualidade referidos no artigo 4.º, a DSSCU pode, em casos devidamente justificados, admitir outras normas técnicas e critérios de garantia de qualidade, no que se refere à matéria de segurança de ascensores.

2. Os projectos de alteração de projectos aprovados que envolvam a instalação ou modificação de ascensores, apresentados à data ou após a entrada em vigor das normas técnicas e critérios de garantia de qualidade referidos no artigo 4.º são apreciados e aprovados de acordo com as normas técnicas e critérios de garantia de qualidade que serviram de base à elaboração dos projectos aprovados, desde que esta aprovação continue válida.

3. A partir da data da entrada em vigor das normas técnicas e critérios de garantia de qualidade referidos no artigo 4.º, estes são aplicáveis aos projectos de obras relativos à substituição ou modificação de ascensores existentes à data da entrada em vigor da presente lei, tendo em consideração as limitações técnicas que possam afectar a exequibilidade das medidas, bem como o parecer da DSSCU.

4. Nos casos referidos nos números anteriores, a DSSCU pode impor condições técnicas e exigências de garantia da qualidade necessárias para garantir a segurança.

Artigo 53.º

**Remissão para o regime geral da construção urbana**

1. Aos pressupostos, tramitações e demais condicionalismos das medidas de tutela da legalidade urbanística referidos no artigo 37.º, são aplicáveis as disposições da Lei n.º 14/2021 e respectivos diplomas complementares.

2. As disposições da Lei n.º 14/2021 aplicam-se, com as devidas adaptações, ao procedimento sancionatório de infracções administrativas e às formas de notificação previstos na presente lei.

Artigo 54.º

**Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente regulado na presente lei, aplica-se, subsidiariamente, consoante a natureza das matérias, o Código Civil, o Código Comercial, o Código Penal, o Código do Procedimento Administrativo, o Código de Processo Administrativo Contencioso e o Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

第五十五條  
補充法規

一、執行本法律所需的補充規範，由補充法規訂定。

二、為適用上款的規定，尤其須就下列事宜以補充性行政法規作出規範：

(一) 升降設備技術員、保養實體及檢驗實體的註冊、註冊續期、臨時註冊及其轉換程序，以及相關註冊資料的更改程序及費用；

(二) 升降設備檢驗的程序及檢驗工作數量的上限，以及檢驗合格證明書的發出程序；

(三) 更改工程的主要項目；

(四) 第四條所指的技術規範及質量保證準則；

(五) 第六條第一款及第十款、第五十條第一款所指的升降設備登記及註銷登記的程序；

(六) 第九條所指的保養合同須載明的事宜；

(七) 第三十一條第一款所指的升降設備清單通知程序；

(八) 第三十三條第三款所指的特別檢驗費用；

(九) 第五十條第二款所指的必要改善。

第五十六條  
生效

一、本法律自二零二四年四月一日起生效，但不影響以下兩款規定的適用。

二、第五十條第一款的規定，自二零二三年四月一日起生效。

三、自二零二三年四月一日起，土地工務局可根據第十一條、第十二條、第十四條第二款、第十五條、第十八條第二款及第三款、第十九條，以及相關補充法規的規定啟動保養實體、檢驗實體及升降設備技術員的註冊及臨時註冊程序。

二零二二年八月二十九日通過。

立法會主席 高開賢

二零二二年八月三十一日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 55.º

**Diplomas complementares**

1. As normas complementares necessárias à execução da presente lei são definidas por diplomas complementares.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, são objecto de regulamento administrativo complementar, designadamente, as seguintes matérias:

1) Os procedimentos e as taxas de inscrição, de renovação de inscrição, de inscrição provisória, da sua conversão e de alteração das respectivas informações de inscrição do técnico de ascensores, da entidade de manutenção e da entidade inspectora;

2) Os procedimentos de inspecção de ascensores, o limite máximo da quantidade dos trabalhos de inspecção e o procedimento de emissão de declaração de aprovação de inspecção;

3) Os principais itens das obras de modificação;

4) As normas técnicas e critérios de garantia de qualidade referidos no artigo 4.º;

5) Os procedimentos de registo e de cancelamento de registo de ascensores referidos nos n.ºs 1 e 10 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 50.º;

6) As matérias a constar dos contratos de manutenção referidas no artigo 9.º;

7) O procedimento de notificação da lista de ascensores referido no n.º 1 do artigo 31.º;

8) As taxas de inspecção extraordinária referidas no n.º 3 do artigo 33.º;

9) As benfeitorias necessárias referidas no n.º 2 do artigo 50.º.

Artigo 56.º

**Entrada em vigor**

1. A presente lei entra em vigor no dia 1 de Abril de 2024, sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes.

2. O disposto no n.º 1 do artigo 50.º entra em vigor no dia 1 de Abril de 2023.

3. A partir do dia 1 de Abril de 2023, a DSSCU pode dar início aos procedimentos de inscrição e de inscrição provisória das entidades de manutenção, das entidades inspectoras e dos técnicos de ascensores, nos termos dos artigos 11.º e 12.º, do n.º 2 do artigo 14.º, do artigo 15.º, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º, do artigo 19.º e dos respectivos diplomas complementares.

Aprovada em 29 de Agosto de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 31 de Agosto de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**第 174/2022 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經七月七日第73/84/M號法令第三條第三款的規定，作出本批示。

一、撥予郵政儲金局澳門元六十四萬元，作為二零二二財政年度有關管理居屋貸款優惠基金之報酬。

二、上款所指之費用由居屋貸款優惠基金支付。

二零二二年八月二十四日

行政長官 賀一誠

**第 175/2022 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第3/2016號法律修改的第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款（五）項的規定，作出本批示。

一、禁止進口作為本批示組成部分的附表所載的貨物至澳門特別行政區。

二、本批示自二零二三年一月一日起生效。

二零二二年八月三十一日

行政長官 賀一誠

附表

貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號 (NCEM/SH) (第七修訂版)
刀、叉、匙，一次性的，塑膠製，但可降解塑膠製的除外	39241029

**第 176/2022 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 174/2022**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/84/M, de 7 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. É atribuída à Caixa Económica Postal a quantia de 640 000 patacas a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 2022.

2. A despesa mencionada no número anterior é suportada pelo Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação.

24 de Agosto de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 175/2022**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), alterada pela Lei n.º 3/2016, o Chefe do Executivo manda:

1. É proibida a importação, na Região Administrativa Especial de Macau, das mercadorias inscritas na tabela anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2023.

31 de Agosto de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Tabela

Designação das mercadorias	Código da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH, 7.ª Rev.)
Facas, garfos, colheres, descartáveis, de plástico, excepto de plástico biodegradáveis	39241029

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 176/2022**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento

泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《台暉樓停車場的使用及經營規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二二年九月一日

行政長官 賀一誠

### 台暉樓停車場的使用及經營規章

#### 第一條

##### 標的

本規章訂定位於台山中街、花地瑪教會街、青洲大馬路/青洲新路及蘇沙醫生街之間的台暉樓內的停車場（下稱“台暉樓停車場”）的使用及經營應遵守的規定。

#### 第二條

##### 性質及容納能力

一、台暉樓停車場是一個由台暉樓一字樓及二字樓構成的公共停車場。

二、台暉樓停車場的入口及出口均設於花地瑪教會街。

三、台暉樓停車場共設有224個向公眾開放的泊車位，包括：

（一）輕型汽車泊車位——105個；

（二）重型及輕型摩托車泊車位——119個。

四、因應公共利益的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的泊車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在台暉樓停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的泊車位數目。

Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Toi Fai, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de Setembro de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Edifício Toi Fai

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização e exploração do auto-silo integrado no Edifício Toi Fai situado entre a Rua Central de Tóí Sán, a Rua da Missão de Fátima, a Avenida do Conselheiro Borja e a Rua do Dr. Ricardo de Sousa, adiante designado por Auto-Silo do Edifício Toi Fai.

#### Artigo 2.º

##### Natureza e capacidade

1. O Auto-Silo do Edifício Toi Fai é um parque de estacionamento público, constituído pelos 1.º e 2.º andares do Edifício Toi Fai.

2. A entrada e saída no Auto-Silo do Edifício Toi Fai efectuam-se pela Rua da Missão de Fátima.

3. O Auto-Silo do Edifício Toi Fai tem uma capacidade total de 224 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 105 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 119 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referidos no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Edifício Toi Fai, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

第三條  
不獲許可的泊車

非經營運實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用台暉樓停車場：

- (一) 包括駕駛員座位在內，座位超過九個；
- (二) 總重量超過3.5公噸；
- (三) 高度超過2公尺；
- (四) 載有可對停車場、停車場內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；
- (五) 產生的廢氣超過法定限度。

第四條  
台暉樓停車場使用者應遵守的規定

一、使用台暉樓停車場的駕駛者，應從停車場入口處的自動裝置取得進入停車場的普通票。

二、駕駛者於停車場收費處繳付其使用台暉樓停車場的相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場，逾時者須按照超出的時間繳付相應的泊車費用。

三、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時的費用，且不妨礙罰款的繳納。

第五條  
收費

一、使用台暉樓停車場的收費方式如下：

- (一) 輕型汽車：
  - (1) 日間普通票；
  - (2) 夜間普通票；
- (二) 重型及輕型摩托車：
  - (1) 日間普通票；
  - (2) 夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

Artigo 3.º

**Estacionamento não autorizado**

Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Edifício Toi Fai por veículos com as seguintes características:

- 1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;
- 2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;
- 3) Veículos com altura superior a 2 metros;
- 4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;
- 5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

Artigo 4.º

**Normas a observar pelos utilizadores do Auto-Silo do Edifício Toi Fai**

1. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Edifício Toi Fai, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do Auto-Silo.

2. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo do Edifício Toi Fai na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do Auto-Silo. Caso ultrapasse este período deve efectuar o pagamento correspondente ao tempo em excesso.

3. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

Artigo 5.º

**Tarifas**

1. O pagamento das tarifas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Edifício Toi Fai é efectuado nas seguintes modalidades:

- 1) Automóveis ligeiros:
  - (1) Bilhete simples diurno;
  - (2) Bilhete simples nocturno;
- 2) Motociclos e ciclomotores:
  - (1) Bilhete simples diurno;
  - (2) Bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.

三、使用台暉樓停車場的收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門元六元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門元三元；

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門元二元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門元一元。

四、上款所指的收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

#### 第六條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在台暉樓停車場服務的當值人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關台暉樓停車場的使用及營運的記錄，由營運實體負責編製及存檔。

三、營運實體尚負責確保台暉樓停車場的衛生及保安服務，以及現有設備的保養和使用。

#### 第七條

補充法例

補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

#### 第 177/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《望廈體育中心停車場的使用及經營規章》。

3. As tarifas pela utilização do Auto-Silo do Edifício Toi Fai são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 6 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas;

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

#### Artigo 6.º

##### **Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos**

1. O pessoal em serviço no Auto-Silo do Edifício Toi Fai deve usar uniforme próprio e estar munido do cartão de identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à utilização e exploração do Auto-Silo do Edifício Toi Fai.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Edifício Toi Fai.

#### Artigo 7.º

##### **Direito subsidiário**

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

#### **Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2022**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Centro Desportivo Mong-Há, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二二年九月一日

行政長官 賀一誠

### 望廈體育中心停車場的使用及經營規章

#### 第一條

##### 標的

本規章訂定位於望善街、俾利喇街及馬交石斜坡/黑沙環斜路之間的望廈體育中心內的停車場（下稱“望廈體育中心停車場”）的使用及經營應遵守的規定。

#### 第二條

##### 性質及容納能力

一、望廈體育中心停車場是一個由望廈體育中心地庫的第一層至第三層構成的公共停車場。

二、望廈體育中心停車場的入口及出口均設於望善街。

三、望廈體育中心停車場共設有476個向公眾開放的泊車位，包括：

（一）輕型汽車泊車位——264個；

（二）重型及輕型摩托車泊車位——212個。

四、因應公共利益的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的泊車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在望廈體育中心停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的泊車位數目。

#### 第三條

##### 不獲許可的泊車

非營運實體特別許可，禁止具下列特徵的車輛使用望廈體育中心停車場：

（一）包括駕駛員座位在內，座位超過九個；

（二）總重量超過3.5公噸；

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de Setembro de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Centro Desportivo Mong-Há

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento define as normas a que deve obedecer a utilização e exploração do auto-silo integrado no Centro Desportivo Mong-Há situado entre a Rua de Mong Sin, a Rua de Francisco Xavier Pereira e a Rampa dos Cavaleiros, adiante designado por Auto-Silo do Centro Desportivo Mong-Há.

#### Artigo 2.º

##### Natureza e capacidade

1. O Auto-Silo do Centro Desportivo Mong-Há é um parque de estacionamento público, constituído pelas 1.ª a 3.ª caves do Centro Desportivo Mong-Há.

2. A entrada e saída no Auto-Silo do Centro Desportivo Mong-Há efectua-se pela Rua de Mong Sin.

3. O Auto-Silo do Centro Desportivo Mong-Há tem uma capacidade total de 476 lugares destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 264 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 212 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referidos no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais do interesse público.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo do Centro Desportivo Mong-Há, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

#### Artigo 3.º

##### Estacionamento não autorizado

Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo do Centro Desportivo Mong-Há por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

(三) 高度超過2公尺；

(四) 載有可對停車場、停車場內任何使用者或停泊的車輛的安全構成危險的物品，尤其是有毒、不衛生或易燃的物品；

(五) 產生的廢氣超過法定限度。

#### 第四條

##### 望廈體育中心停車場使用者應遵守的規定

一、使用望廈體育中心停車場的駕駛者，應從停車場入口處的自動裝置取得進入停車場的普通票。

二、駕駛者於停車場收費處繳付其使用望廈體育中心停車場的相應費用後，應在十五分鐘內將車輛駛離停車場，逾時者須按照超出的時間繳付相應的泊車費用。

三、遺失或致使普通票不能使用者，須繳付最多相當於停泊車輛二十四小時的費用，且不妨礙罰款的繳納。

#### 第五條

##### 收費

一、使用望廈體育中心停車場的收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票；

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票；

(2) 夜間普通票。

二、日間普通票泊車時間為上午八時至下午八時前，夜間普通票泊車時間為下午八時至翌日上午八時前。

三、使用望廈體育中心停車場的收費如下：

(一) 輕型汽車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門元六元；

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門元三元；

(二) 重型及輕型摩托車：

(1) 日間普通票，每小時或不足一小時：澳門元二元；

3) Veículos com altura superior a 2 metros;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

#### Artigo 4.º

##### Normas a observar pelos utilizadores do Auto-Silo do Centro Desportivo Mong-Há

1. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo do Centro Desportivo Mong-Há, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do Auto-Silo.

2. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo do Centro Desportivo Mong-Há na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do Auto-Silo. Caso ultrapasse este período deve efectuar o pagamento correspondente ao tempo em excesso.

3. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

#### Artigo 5.º

##### Tarifas

1. O pagamento das tarifas pela utilização dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo do Centro Desportivo Mong-Há é efectuado nas seguintes modalidades:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno;

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno;

(2) Bilhete simples nocturno.

2. O bilhete simples diurno destina-se a estacionamento durante o período com início às 8:00 horas e fim antes das 20:00 horas e o bilhete simples nocturno destina-se a estacionamento durante o período com início às 20:00 horas de um dia e fim antes das 8:00 horas do dia seguinte.

3. As tarifas pela utilização do Auto-Silo do Centro Desportivo Mong-Há são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 6 patacas;

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 3 patacas;

2) Motociclos e ciclomotores:

(1) Bilhete simples diurno, por cada hora, ou fracção: 2 patacas;

(2) 夜間普通票，每小時或不足一小時：澳門元一元。

四、上款所指的收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

#### 第六條

##### 人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在望廈體育中心停車場服務的當值人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關望廈體育中心停車場的使用及營運的記錄，由營運實體負責編製及存檔。

三、營運實體尚負責確保望廈體育中心停車場的衛生及保安服務，以及現有設備的保養和使用。

#### 第七條

##### 補充法例

補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

### 第 178/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第121/2022號行政長官批示重新公佈全文的第16/2001號法律《娛樂場幸運博彩經營法律制度》第二十八條第二款的規定，作出本批示。

一、以例外情況豁免澳娛綜合度假股份有限公司、永利渡假村（澳門）股份有限公司、銀河娛樂場股份有限公司、美高梅金殿超濠股份有限公司、新濠博亞（澳門）股份有限公司及威尼斯人澳門股份有限公司繳納有關娛樂場幸運博彩或其他方式的博彩經營所生利潤的所得補充稅。

二、上款所指豁免自二零二二年六月二十七日起至二零二二年十二月三十一日止。

三、本批示自公佈翌日起生效，並自二零二二年六月二十七日起產生效力。

二零二二年九月一日

行政長官 賀一誠

(2) Bilhete simples nocturno, por cada hora, ou fracção: 1 pataca.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

#### Artigo 6.º

##### Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal em serviço no Auto-Silo do Centro Desportivo Mong-Há deve usar uniforme próprio e estar munido do cartão de identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à utilização e exploração do Auto-Silo do Centro Desportivo Mong-Há.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo do Centro Desportivo Mong-Há.

#### Artigo 7.º

##### Legislação subsidiária

É subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 178/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 16/2001 (Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino), republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 121/2022, o Chefe do Executivo manda:

1. É concedida à SJM Resorts, S.A., à Wynn Resorts (Macau), S.A., à Galaxy Casino, S.A., à MGM Grand Paradise, S.A., à Melco Resorts (Macau), S.A. e à Venetian Macau, S.A., a título excepcional, a isenção do pagamento do imposto complementar de rendimentos, relativamente aos lucros gerados pela exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino.

2. A isenção referida no número anterior tem o início a partir do dia 27 de Junho de 2022 até ao dia 31 de Dezembro de 2022.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 27 de Junho de 2022.

1 de Setembro de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 行政法務司司長辦公室

## 第 3/2022 號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第30/2022號行政法規《公共行政福利基金》第十一條的規定，作出本批示。

一、核准《公職補充福利優惠規章》，該規章載於作為本批示組成部分的附件。

二、本批示自公佈翌日起生效，並自二零二二年八月十五日起產生效力。

二零二二年八月三十日

行政法務司司長 張永春

## 附件

(第一款所指者)

## 公職補充福利優惠規章

## 第一條

## 標的及範圍

一、本規章訂定公共行政福利基金（下稱“基金”）提供的公職補充福利的內容和享受條件。

二、基金可就下列事宜向第30/2022號行政法規第十二條所指的受益人提供補充福利：

- (一) 康樂、體育或文化活動；
- (二) 旅遊；
- (三) 餐飲、用品及服務；
- (四) 心理健康；
- (五) 醫療及藥物；
- (六) 突發事故或危難事件。

三、基金尚可向低收入或處於其他特定狀況的受益人提供補助。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ADMINISTRAÇÃO  
E JUSTIÇADespacho do Secretário para a Administração  
e Justiça n.º 3/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2022 (Fundo Social da Administração Pública), o Secretário para a Administração e Justiça manda:

1. É aprovado o Regulamento dos benefícios da acção social complementar da função pública, constante do Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 15 de Agosto de 2022.

30 de Agosto de 2022.

O Secretário para a Administração e Justiça, *Cheong Weng Chon*.

## ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Regulamento dos benefícios da acção social  
complementar da função pública

## Artigo 1.º

## Objecto e âmbito

1. O presente regulamento define o teor e os requisitos para o gozo da acção social complementar da função pública a conceder pelo Fundo Social da Administração Pública, doravante designado por FSAP.

2. O FSAP pode conceder acção social complementar aos beneficiários a que se refere o artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2022 para:

- 1) Actividades recreativas, desportivas ou culturais;
- 2) Turismo;
- 3) Refeições, bebidas, bens e serviços;
- 4) Saúde mental;
- 5) Assistência médica e medicamentosa;
- 6) Incidentes imprevistos ou situações de crise.

3. O FSAP pode ainda conceder apoio aos beneficiários com baixos rendimentos ou que se encontrem em outras situações específicas.

## 第二條

## 康樂、體育或文化活動

一、為加強受益人的身心健康及彼此之間的互動和凝聚力，基金可透過行政公職局舉辦或該局與其他公共或私人實體合辦康樂、體育或文化活動，又或資助受益人參與基金鼓勵參與的其他康樂、體育或文化活動。

二、為適用上款的規定，基金可資助參與上款所指活動的受益人取得相關設備及材料。

三、為鼓勵受益人及其親屬參與社會援助及公益活動，基金尚可透過行政公職局舉辦或該局與其他公共或私人實體合辦相關活動，尤其包括探訪社會互助或公益機構的活動。

## 第三條

## 活動場所

一、行政公職局可自行或藉與其他公共或私人實體合作或簽訂協議等方式，為受益人提供進行有助身心健康的活動場所，以及為公務人員社團提供舉辦活動的場所。

二、基金可視乎情況就上款所指事宜提供資助。

## 第四條

## 旅遊

一、基金可透過行政公職局為受益人舉辦團體旅遊活動。

二、行政公職局應提前公佈上款所指旅遊活動的資料，並訂明報名期限、費用及條件。

三、報名超額時，以抽籤形式選定受益人，未獲選者列入候補名單。

四、如受益人在旅遊活動所定的退團期限後才通知退團，其所付費用不予退還並歸基金所有，但有合理理由且獲基金接納者除外。

## Artigo 2.º

**Actividades recreativas, desportivas ou culturais**

1. A fim de reforçar a saúde física e mental dos beneficiários e a interacção e a união entre eles, o FSAP pode organizar actividades recreativas, desportivas ou culturais, através da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, doravante designada por SAFP, ou da mesma Direcção em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, ou financiar a participação dos beneficiários em outras actividades recreativas, desportivas ou culturais, incentivadas pelo FSAP.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o FSAP pode financiar os beneficiários que participem em actividades referidas no número anterior na aquisição de equipamentos e materiais.

3. Para incentivar os beneficiários e os seus familiares a participarem em actividades de apoio social e de interesse público, o FSAP pode ainda organizar as respectivas actividades, nomeadamente visitas a instituições de solidariedade social ou de interesse público, através do SAFP ou do mesmo em colaboração com outras entidades públicas ou privadas.

## Artigo 3.º

**Locais de actividades**

1. O SAFP pode, por si próprio ou mediante a cooperação ou a celebração de acordos com outras entidades públicas ou privadas, proporcionar locais para os beneficiários realizarem actividades em prol da saúde física e mental, bem como locais para as associações dos trabalhadores dos serviços públicos organizarem as suas actividades.

2. O FSAP pode, consoante os casos, providenciar financiamento para os assuntos referidos no número anterior.

## Artigo 4.º

**Turismo**

1. O FSAP pode, através do SAFP, organizar actividades de turismo de grupo.

2. O SAFP deve anunciar, com antecedência, as informações das actividades turísticas referidas no número anterior, fixando o prazo de inscrição, despesas e condições.

3. No caso de haver um número excedentário de inscrições, a escolha dos beneficiários é efectuada por sorteio, ficando os não contemplados em lista de espera.

4. Salvo em casos justificados e aceites pelo FSAP, os valores das despesas pagas não são reembolsados, sendo considerados perdidos a favor do FSAP quando o beneficiário comunique a sua desistência após o prazo fixado para o efeito, em relação àquela actividade turística.

## 第五條

## 為退休受益人提供的旅遊福利

一、基金可透過行政公職局為領取退休基金會退休金、撫卹金或社會保障基金養老金的受益人舉辦團體旅遊活動。

二、本條所指的補充福利僅可提供予上款所指的受益人，以及延伸惠及其配偶，且不影響下款規定的適用。

三、本條所指的補充福利僅可提供予旅遊出發日之前三年內未曾享受該福利者。

四、上條第二款至第四款的規定，經作出必要配合後，適用於本條所指的補充福利。

## 第六條

## 餐飲、用品及服務

一、行政公職局可藉與其他公共或私人實體合作或簽訂協議等方式，使受益人以優惠價格取得餐飲、日常生活用品及服務。

二、基金可視乎情況就上款所指事宜提供資助。

## 第七條

## 心理健康

一、行政公職局可自行或藉與其他公共或私人實體合作或簽訂協議等方式，為受益人安排和提供心理健康的支援及輔導服務，以及舉辦有助受益人心理健康的活動。

二、基金可視乎情況就上款所指事宜提供資助。

三、本條所指的補充福利可視乎情況延伸惠及相關受益人的親屬。

## 第八條

## 醫療及藥物補助

基金可根據疾病嚴重程度及家庭經濟狀況向長期患病或須支付昂貴治療費用的受益人提供全部或部分醫療服務費、藥物費用及其他治療所需費用的補助。

## Artigo 5.º

**Benefícios para turismo destinados a beneficiários aposentados**

1. O FSAP pode, através do SAFP, organizar actividades de turismo de grupo para os beneficiários que recebem pensões de aposentação e de sobrevivência do Fundo de Pensões, ou pensão para idosos do Fundo de Segurança Social.

2. A acção social complementar referida no presente artigo só pode ser concedida aos beneficiários referidos no número anterior, sendo extensível aos respectivos cônjuges, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. A acção social complementar referida no presente artigo só pode ser concedida às pessoas que não a tenham gozado nos três anos anteriores à data de partida da viagem.

4. O disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, à acção social complementar referida no presente artigo.

## Artigo 6.º

**Refeições, bebidas, bens e serviços**

1. O SAFP pode, mediante a cooperação ou a celebração de acordos com outras entidades públicas ou privadas, possibilitar a aquisição, por parte dos beneficiários, a preços favoráveis, de refeições, de bebidas, de artigos de uso diário e de serviços.

2. O FSAP pode, consoante os casos, providenciar financiamento para os assuntos referidos no número anterior.

## Artigo 7.º

**Saúde mental**

1. O SAFP pode, por si próprio ou mediante a cooperação ou a celebração de acordos com outras entidades públicas ou privadas, organizar e providenciar serviços de apoio e de aconselhamento de saúde mental, bem como realizar actividades em prol da saúde mental dos beneficiários.

2. O FSAP pode, consoante os casos, providenciar financiamento para os assuntos referidos no número anterior.

3. A acção social complementar referida no presente artigo é extensível, consoante os casos, aos familiares do respectivo beneficiário.

## Artigo 8.º

**Assistência médica e medicamentosa**

O FSAP pode, de acordo com a gravidade da doença e a situação económica familiar, conceder total ou parcialmente, aos beneficiários com doença prolongada ou de tratamento oneroso, apoio nas despesas com os serviços médicos, medicamentos e encargos necessários a outros tratamentos.

## 第九條

## 突發事故或危難事件

基金可向因遇到突發事故、危難或基金認可的其他未能預測或不可抗力事件而面臨困境的受益人提供補助。

## 第十條

## 低收入或處於其他特定狀況的受益人

一、基金可向低收入或處於其他特定狀況的受益人提供補助。

二、為執行上款的規定，基金應制定施行細則並呈交行政法務司司長核准。

## 第十一條

## 申請

一、如受益人享受本規章規定的補充福利須取決於其是否符合條件，行政公職局可要求其申請時附同相關證明文件或資料。

二、行政公職局應視乎情況對申請個案作核實。

## Artigo 9.º

**Incidentes imprevistos ou situações de crise**

O FSAP pode conceder apoio aos beneficiários que se encontrem em situação de dificuldade resultante de incidentes imprevistos, crise ou outras ocorrências imprevistas ou de força maior reconhecidas pelo FSAP.

## Artigo 10.º

**Beneficiários com baixos rendimentos ou em outras situações específicas**

1. O FSAP pode conceder apoio aos beneficiários com baixos rendimentos ou que se encontrem em outras situações específicas.

2. Para execução do disposto no número anterior, o FSAP deve elaborar uma regulamentação e submetê-la à aprovação do Secretário para a Administração e Justiça.

## Artigo 11.º

**Pedido**

1. Caso o gozo da acção social complementar prevista no presente regulamento dependa do preenchimento de requisitos, o SAFP pode exigir que o pedido do beneficiário seja acompanhado de documentos comprovativos ou informações relevantes.

2. O SAFP deve, consoante os casos, fazer a verificação dos pedidos.

## 社會文化司司長辦公室

## 第 61/2022 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第36/2021號行政法規重新公佈的十一月十五日第81/99/M號法令第二條第二款b)項及第五十七條第二款，以及經第87/2021號行政命令修改的第183/2019號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、核准載於本批示並為其組成部分的新型冠狀病毒檢測收費表，以取代附於第55/2022號社會文化司司長批示的新型冠狀病毒檢測收費表。

二、本批示自二零二二年九月一日起生效。

二零二二年八月二十九日

社會文化司司長 歐陽瑜

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURA**Despacho da Secretária para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 61/2022**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 36/2021, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 183/2019, alterada pela Ordem Executiva n.º 87/2021, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovada a Tabela de preços dos testes ao Novo Tipo de Coronavírus anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, em substituição da Tabela de preço dos testes ao Novo Tipo de Coronavírus, anexa ao Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 55/2022.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2022.

29 de Agosto de 2022.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Jeong U.*

## 附件

## 新型冠狀病毒檢測收費表

## ANEXO

## Tabela de preços dos testes ao Novo Tipo de Coronavírus

對象	收費 (澳門元)
澳門特別行政區居民、外地僱員及非澳門特別行政區居民	每次檢測費用為45.00 (混樣檢測)
	每次檢測費用為150.00 (單樣檢測)

Destinatários	Preço (em patacas)
Residentes da RAEM, trabalhadores não residentes e não residentes da RAEM	45,00, por cada teste (amostras mistas)
	150,00, por cada teste (amostra individual)

